

TÍTULO I.....	5
Da Câmara Municipal	5
CAPÍTULO I.....	5
Das Disposições Preliminares	5
SEÇÃO I.....	5
Das Funções da Câmara.....	5
CAPÍTULO II	6
Da Instalação da Legislatura	6
TÍTULO II.....	7
Dos Órgãos da Câmara Municipal	7
CAPÍTULO I.....	7
Da Mesa Diretora da Câmara.....	7
SEÇÃO I.....	7
Da Eleição, Composição e Modificação da Mesa Diretora	7
SEÇÃO II.....	8
Da competência da Mesa Diretora	8
SEÇÃO III.....	9
Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa Diretora.....	9
SUBSEÇÃO I	9
Do Presidente da Mesa Diretora	9
SUBSEÇÃO II.....	11
Do Vice Presidente.....	11
SUBSEÇÃO III.....	12
Do Primeiro e Segundo Secretários	12
SEÇÃO IV	12
Das Contas da Mesa Diretora.....	12
CAPÍTULO II	12
Do Plenário	12
SEÇÃO I.....	12
Das Disposições Gerais.....	12
SEÇÃO II.....	13
Das Atribuições do Plenário	13
CAPÍTULO III.....	14
Das Comissões	14
SEÇÃO I.....	14
Das Disposições Preliminares	14
SEÇÃO II.....	14
Das Comissões Permanentes.....	14
SUBSEÇÃO I	15
Do Funcionamento das Comissões Permanentes.....	15
SUBSEÇÃO II.....	16
Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente.....	16
SEÇÃO III.....	17
Das Comissões Temporárias.....	18
SUBSEÇÃO I	18
Das Comissões Especiais	18
SUBSEÇÃO II.....	18
Das Comissões Parlamentares de Inquérito	18

SUBSEÇÃO III.....	19
Das Comissões de Representação	19
SUBSEÇÃO IV.....	20
Das Comissões de Investigação e Processante	20
TÍTULO III	20
Dos Vereadores	20
CAPÍTULO I.....	20
Das Disposições Preliminares	20
CAPÍTULO II	21
Dos Direitos e Deveres do Vereador.....	21
CAPÍTULO III.....	22
Das Licenças e Perda de Mandato	22
CAPÍTULO IV.....	24
Do Processo de Cassação de Vereador, Prefeito e Vice Prefeito.....	24
CAPÍTULO V	25
Das Faltas.....	25
CAPÍTULO VI.....	26
Da Remuneração dos Agentes Políticos	26
TÍTULO IV	27
Das Proposições	27
CAPÍTULO I.....	27
Das Disposições Gerais.....	27
SEÇÃO I	28
Da Emenda à Lei Orgânica	28
SEÇÃO II.....	28
Dos Decretos	28
SEÇÃO III.....	28
Das Resoluções	28
SEÇÃO IV	28
Dos Projetos de Leis	28
SEÇÃO V.....	29
Dos Vetos.....	29
SEÇÃO VI	29
Dos Substitutivos.....	29
SEÇÃO VII.....	29
Das Emendas.....	29
SEÇÃO VIII.....	29
Dos Pareceres e do Relatório de Comissão Especial	29
SEÇÃO IX	30
Das Indicações	30
SEÇÃO X.....	30
Dos Requerimentos	30
SEÇÃO XI	31
Das Moções.....	31
CAPÍTULO II	32
Da Tramitação das Proposições	32
SEÇÃO I	32
Das Disposições Gerais.....	32
SEÇÃO II.....	32
Da Apresentação das Proposições.....	32

SEÇÃO III.....	32
Dos Regimes de Tramitação	32
SEÇÃO IV	33
Da Retirada e Arquivamento das Proposições	33
SEÇÃO V.....	33
Do Quorum	33
TÍTULO V	34
Das Sessões da Câmara.....	34
CAPÍTULO I.....	34
Das Disposições Gerais.....	34
SEÇÃO I	35
Das Atas	35
CAPÍTULO II	35
Das Sessões Ordinárias	35
SEÇÃO I	36
Do Expediente.....	37
SEÇÃO II.....	37
Da Ordem do Dia	37
SEÇÃO III.....	37
Das Explicações Pessoais.....	37
CAPÍTULO III.....	38
Das Sessões Extraordinárias	38
CAPÍTULO IV.....	38
Das Sessões Solenes e Especiais.....	38
TÍTULO VI.....	39
Das Discussões e das Deliberações.....	39
CAPÍTULO I.....	39
Das Discussões.....	39
SEÇÃO I	40
Do Pedido de Vista	40
SEÇÃO II.....	41
Da Disciplina dos Debates	41
SEÇÃO III.....	42
Do Aparte.....	42
CAPÍTULO II	42
Das Deliberações.....	42
SEÇÃO I	42
Das Disposições Gerais.....	42
SEÇÃO II.....	43
Da Votação.....	43
SEÇÃO III.....	44
Do Destaque.....	44
SEÇÃO IV	44
Da Preferência.....	44
TÍTULO VII.....	44
Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle.....	44
CAPÍTULO I.....	44
Do Orçamento	44
CAPÍTULO II	45
Do Procedimento de Controle.....	45
SEÇÃO I	45

Do Julgamento de Contas	45
TÍTULO VIII	46
Da Concessão de Títulos Honoríficos.....	46
TÍTULO IX	46
Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara	46
TÍTULO X	47
Da Ordem Regimental	47
CAPÍTULO I.....	47
Da Questão de Ordem e Precedentes Regimentais	47
SEÇÃO I	47
Da Questão de Ordem	47
SEÇÃO II.....	47
Dos Precedentes Regimentais	47
SEÇÃO II.....	47
Dos Recursos às Decisões do Presidente da Mesa Diretora	47
TÍTULO XI	48
Das Audiências Públicas.....	48
TÍTULO XII.....	48
Das Atividades Relacionadas com o Prefeito e Secretários Municipais.....	48
CAPÍTULO I.....	49
Do Comparecimento do Prefeito.....	49
CAPÍTULO II	50
Do Comparecimento dos Secretários	50
TÍTULO XIII	50
Das Disposições Finais e Transitórias	50

RESOLUÇÃO Nº 004/2017

De 23 de Outubro de 2017

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VERA - MT

TÍTULO I

Da Câmara Municipal

CAPÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Art. 1º - A Câmara Municipal de Vera reunir-se-á:

I - anual e ordinariamente, independente de convocação, de 02 de fevereiro a 17 de julho e de 01 de agosto a 22 de dezembro, sendo que a primeira sessão de cada ano será realizada na primeira segunda-feira subsequente ao dia 02 de fevereiro.

II - extraordinariamente, em dias e horas diversos dos prefixados para as sessões ordinárias e nos termos do artigo 25 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - A Câmara Municipal tem sua sede e recinto normal dos seus trabalhos localizada à Rua Montevideu, nº 1.824 no Município de Vera, Estado de Mato Grosso.

§ 2º - Em sua sede não se realizarão atos estranhos à função da Câmara Municipal sem prévia autorização da Mesa Diretora, sendo admitida a sua concessão para atos oficiais e de relevante interesse social.

§ 3º - Em caso de calamidade pública ou de qualquer outra ocorrência que impossibilite o seu funcionamento na sede, a Câmara Municipal poderá reunir-se em outro local, por deliberação da Mesa Diretora, ad referendum da maioria absoluta dos Vereadores, sob pena de nulidade do ato.

§ 4º - Quando houver incidência do parágrafo 3º, caberá ao Presidente da Mesa Diretora comunicar, oficialmente, às autoridades competentes e aos Vereadores, o endereço do local destinado às sessões, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 5º - As sessões solenes e/ou comemorativas poderão ser realizadas fora da sede da Câmara Municipal, justificadas em ato prévio da Mesa Diretora.

SEÇÃO I

Das Funções da Câmara

Art. 2º - A Câmara Municipal tem funções institucional, legislativa, fiscalizadora, administrativa, julgadora, de assessoramento, além de outras permitidas em lei e reguladas neste Regimento Interno.

§ 1º - A função institucional é exercida pelo ato de posse dos Vereadores, do Prefeito e do Vice-Prefeito, da extinção de seus mandatos, da convocação de suplentes e da comunicação à Justiça Eleitoral da existência de vagas a serem preenchidas.

§ 2º - A função legislativa é exercida dentro do processo legislativo por meio de emendas à Lei Orgânica, leis complementares, leis ordinárias, leis delegadas, resoluções e decretos legislativos sobre matérias da competência do Município.

§ 3º - A função fiscalizadora é exercida por meio de requerimentos sobre fatos sujeitos à fiscalização da Câmara e pelo controle externo da execução orçamentária do Município exercida pela Comissão de Finanças e Orçamento, com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado.

§ 4º - A função julgadora é exercida pela apreciação do parecer prévio do Tribunal de Contas sobre as contas do Município e pelo julgamento do Prefeito e dos Vereadores por infrações político-administrativas.

§ 5º - A função administrativa é exercida apenas no âmbito da Secretaria da Câmara, restrita à sua organização interna, ao seu pessoal, aos seus serviços auxiliares e aos Vereadores.

§ 6º - A função de assessoramento é exercida por meio de indicações ao Prefeito, sugerindo medidas de interesse público.

§ 7º - As demais funções são exercidas no limite da competência municipal quando afetas ao Poder Legislativo.

Art. 3º - A gestão dos assuntos de economia interna da Câmara realiza-se através da disciplina regimental das suas atividades e da estruturação e da administração de seus serviços auxiliares.

CAPÍTULO II

Da Instalação da Legislatura

Art. 4º - A Câmara Municipal reunir-se-á no primeiro ano de cada legislatura, independentemente de convocação, em sessão solene, às oito horas da manhã do dia 1º de janeiro, sob a presidência do Vereador mais votado.

Art. 5º - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar seus diplomas à Secretaria Administrativa da Câmara, 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão de instalação.

Art. 6º - Na sessão solene de instalação observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - Os Vereadores e o Prefeito deverão apresentar, no ato da posse, documento comprobatório de desincompatibilização, sob pena de extinção do mandato.

§ 2º - Na mesma ocasião, deverão apresentar declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio, constando em ata o seu resumo.

§ 3º - Os Vereadores presentes, regularmente diplomados, serão empossados após apresentarem o compromisso, lido pelo Presidente, de pé, sendo seguido por todos, nos seguintes termos:

“PROMETO CUMPRIR E FAZER CUMPRIR A LEI ORGÂNICA, AS LEIS DA UNIÃO, DO ESTADO E DO MUNICÍPIO, EXERCER MEU MANDATO SOB A INSPIRAÇÃO DO PATRIOTISMO, DA LEALDADE, DA HONRA E DO BEM COMUM”.

Ato contínuo os Vereadores, após a chamada de cada um, em pé e com a mão direita estendida, declaram:

“ASSIM O PROMETO.”

§ 4º - Poderão fazer uso da palavra, pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, os vereadores, o Prefeito, o Vice-Prefeito, o Presidente da Mesa Diretora e as Autoridades convidadas e inscritas no cerimonial da Sessão Solene.

§ 5º - Não haverá posse por procuração.

TÍTULO II
Dos Órgãos da Câmara Municipal
CAPÍTULO I
Da Mesa Diretora da Câmara
SEÇÃO I
Da Eleição, Composição e Modificação da Mesa Diretora

Art. 7º - Logo após a posse dos Vereadores proceder-se-á, ainda sob a presidência do Vereador mais votado dentre os presentes, a eleição dos membros da Mesa Diretora.

Parágrafo Único - O presidente em exercício tem direito a voto.

Art. 8º - A Mesa Diretora da Câmara Municipal será eleita para um mandato de 02 (dois) anos consecutivos, vedada a reeleição para o mesmo cargo, salvo em legislaturas diversas, e será composta dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e 1º e 2º Secretários.

~~**Art. 9º** - A eleição da Mesa Diretora será feita em votação secreta e por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores.~~

Art. 9º - A eleição da Mesa Diretora será feita em votação nominal e por maioria simples de votos, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos Vereadores. [Redação dada pela Resolução nº 001/2018](#)

Art. 10 - Na eleição da mesa Diretora observar-se-á o seguinte procedimento:

I - o Presidente “*ad hoc*” solicitará aos vereadores que encaminhem à Mesa Diretora, para registro, o acordo de lideranças ou as chapas completas.

II - o acordo de Lideranças, na composição da chapa, atende ao direito constitucional da proporcionalidade dos partidos políticos procedendo-se as eleições.

III - não havendo acordo de lideranças, far-se-á votações para os cargos da Mesa Diretora com os candidatos que se acharem no direito de concorrer e considerar-se-ão eleitos os que obtiverem a maioria simples dos votos dos Vereadores presentes.

IV - a eleição dos componentes da Mesa Diretora dar-se-á por votação nominal, respondendo o vereador sim, não ou abstenção no caso de ser apresentada chapa única e, se forem apresentadas mais de uma chapa, o vereador escolherá uma entre as chapas ou registrará abstenção, sendo anotados os votos pelo primeiro secretário “*ad hoc*”.

V - concluída a votação, o Presidente anunciará o resultado, ficando automaticamente empossados os eleitos.

VI - havendo empate será considerada vencedora a chapa que possua o Vereador mais idoso dentre os presidentes das chapas concorrentes;

VII - os eleitos serão empossados automaticamente, após a proclamação do resultado.

Art. 11 - Na hipótese de não se realizar a sessão ou a eleição, por falta de número legal, quando do início da legislatura, o Vereador mais votado dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias até que seja eleita a Mesa.

~~**Art. 12** - Na eleição para a renovação da Mesa Diretora, no segundo biênio, será observado o mesmo procedimento, sendo que a mesma deverá ocorrer na última sessão ordinária no segundo ano da legislatura, com a posse automática dos eleitos em primeiro de janeiro do terceiro ano.~~

~~**Parágrafo Único** - Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, convocando sessões diárias, se ocorrer à hipótese prevista no artigo 11.~~

~~**Art. 12** - A eleição para a renovação da Mesa Diretora dar-se-á no segundo ano da Legislatura, na última Sessão Ordinária do 1º Semestre do ano em comento. Os eleitos serão empossados entre os dias 10 a 31 de dezembro do referido ano, assumindo os trabalhos em 01 de janeiro do Ano Legislativo seguinte ao da eleição. [\(Redação dada pela Resolução nº 004/2022\)](#) **(Revogado)**~~

Art. 12 - Na eleição para a renovação da Mesa Diretora, no segundo biênio, será observado o mesmo procedimento, sendo que a mesma deverá ocorrer na última sessão ordinária no segundo ano da legislatura, com a posse automática dos eleitos em primeiro de janeiro do terceiro ano.

Parágrafo Único - Caberá ao Presidente da Mesa Diretora, cujo mandato se finda ou a seu substituto legal, proceder à eleição para a renovação da Mesa Diretora, convocando sessões diárias, se ocorrer à hipótese prevista no artigo 11. [\(Redação dada pela Resolução nº 003/2025\)](#)

Art. 13 - O Vereador que não tomar posse na sessão de instalação deverá fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, e prestará compromisso individualmente, utilizando a fórmula do §4º do artigo 6º, sob pena de extinção do mandato.

§ 1º - O suplente que assumir pela primeira vez também prestará, previamente, o compromisso legal.

§ 2º - Tendo prestado compromisso uma vez, o suplente é dispensado de fazê-lo em convocações subsequentes, bem como o vereador, ao reassumir.

Art. 14 - Eleita e empossada a Mesa Diretora, se constituirão as Comissões Permanentes, na forma deste Regimento.

Art. 15 - O suplente de Vereador convocado somente poderá ser eleito para o cargo da Mesa Diretora quando não for possível preenchê-lo de outro modo.

Art. 16 - Somente se modificará a composição permanente da Mesa Diretora ocorrendo vaga do cargo de Presidente ou de Vice-Presidente.

Parágrafo Único - Para o preenchimento do cargo vago na Mesa Diretora haverá eleições suplementares na primeira sessão ordinária seguinte àquela na qual se verificar a vaga.

Art. 17 - Considerar-se-á vago qualquer cargo da Mesa Diretora, quando:

I - extinguir-se o mandato político do respectivo ocupante ou se este o perder;

II - licenciar-se o membro da Mesa Diretora do mandato de Vereador por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias;

III - houver renúncia do cargo da Mesa Diretora pelo seu Titular com aceitação do plenário;

IV - for o Vereador destituído da Mesa Diretora por decisão do plenário.

Art. 18 - A renúncia pelo Vereador ao cargo que ocupa na Mesa Diretora será feita mediante justificação escrita apresentada no plenário.

Art. 19 - A destituição de membro efetivo da Mesa Diretora somente poderá ocorrer quando comprovadamente desidioso, ineficiente ou quando tenha se prevalecido do cargo para fins ilícitos, dependendo de deliberação do plenário pelo voto da maioria absoluta dos Vereadores, acolhida representação de qualquer Vereador, observado o direito a ampla defesa.

SEÇÃO II

Da competência da Mesa Diretora

Art. 20 - A Mesa Diretora é o órgão diretor de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 21 - Compete a Mesa Diretora, privativamente, em colegiado:

I - propor ao plenário, projeto de lei que criem, transforme e/ou extingam cargos ou funções da Câmara Municipal, bem como para fixar ou alterar as correspondentes remunerações;

II - propor Projeto de Lei que fixe ou atualize o subsídio do Prefeito, Vice Prefeito, Vereadores e Secretários, na forma estabelecida na Lei Orgânica Municipal;

III - propor Projeto de Decreto e de Resolução concessivos de licenças e afastamentos do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores;

IV - encaminhar ao Prefeito, até o dia 30 (trinta) do mês subsequente, o balancete do mês anterior e até o dia 15 (quinze) de setembro, a proposta do orçamento da Câmara, para ser incluída na proposta geral do município;

V - enviar ao Prefeito Municipal, até o primeiro dia de março, as contas do exercício anterior;

VI - declarar a perda de mandato de Vereador, de ofício ou por provocação de qualquer dos membros da Câmara, nos casos previstos na Lei Orgânica, assegurada ampla defesa;

VII - representar a Câmara junto aos Poderes da União e dos Estados;

VIII - organizar o cronograma de desembolso das dotações da Câmara, vinculadamente, ao repasse mensal das mesmas pelo Executivo;

IX - proceder à redação final das resoluções ou decretos legislativos;

X - deliberar sobre convocação de sessões extraordinárias;

XI - receber ou recusar as proposições apresentadas sem observância das disposições regimentais;

XII - assinar, por todos os seus membros, as resoluções e os decretos legislativos;

XIII - assinar os autógrafos dos Projetos de Lei destinados à sanção e promulgação pelo Chefe do Executivo;

XIV - deliberar sobre a realização de sessões solenes fora da sede da Câmara;

XV - determinar, no início da legislatura, o arquivamento das proposições não apreciadas na legislatura anterior;

XVI - promulgar a Lei Orgânica e suas alterações.

Art. 22 - A Mesa Diretora decidirá, sempre, por maioria de seus membros.

Art. 23 - Quando antes de iniciar-se determinada sessão ordinária, extraordinária ou solene se verificar a ausência de todos os membros da Mesa Diretora, assumirá a presidência o Vereador mais idoso entre os presentes e nomeará um dos vereadores presentes para as funções de Secretário “*ad hoc*”.

Art. 24 - A Mesa Diretora reunir-se-á, independentemente do Plenário, para a apreciação prévia de assuntos que serão objeto de deliberação da edilidade que, por sua especial relevância, demandem intenso acompanhamento e fiscalização ou ingerência do Legislativo.

SEÇÃO III

Das Atribuições Específicas dos Membros da Mesa Diretora

SUBSEÇÃO I

Do Presidente da Mesa Diretora

Art. 25 - O Presidente é a mais alta autoridade da Mesa Diretora, dirigindo-a e ao plenário, em conformidade com as atribuições que lhe conferem este Regimento.

Art. 26 - Compete ao Presidente da Mesa Diretora:

I - Quanto às atividades legislativas:

- a) interpretar e fazer cumprir o Regimento Interno;
- b) promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis que receberam sanção tácita e aquelas cujo veto tenha sido rejeitado pelo plenário e não tenham sido promulgadas pelo Prefeito Municipal;
- c) fazer publicar os atos da Mesa Diretora, bem como as resoluções, os decretos legislativos e as leis por ele promulgadas;
- d) declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores e de suplente, nos casos previstos em lei ou em decorrência de decisão judicial, em face de deliberação do plenário, bem como expedir decreto legislativo de perda do mandato;
- e) designar Comissões Especiais nos termos deste Regimento Interno, observadas as indicações partidárias;
- f) realizar audiências públicas com entidades da sociedade civil e com membros da comunidade;
- g) fazer expedir convites para as sessões solenes da Câmara para as pessoas que, por qualquer título, mereçam honraria;
- h) empossar os Vereadores retardatários e suplentes e declarar empossados o Prefeito e o Vice-Prefeito, após a investidura dos mesmos nos respectivos cargos, perante o plenário;
- i) convocar suplente de vereador, quando for o caso;
- j) declarar destituído membro da Mesa Diretora ou da Comissão Permanente, nos casos previstos neste Regimento;
- k) designar os membros das Comissões Especiais e os seus substitutos e preencher vaga na Comissão Permanente;
- l) convocar verbalmente os membros da Mesa Diretora, para as reuniões previstas no artigo 26 deste Regimento.

II - Quanto as Sessões:

- a) dirigir as atividades legislativas da Câmara em geral, em conformidade com as normas legais e deste Regimento, praticando todos os atos que, explícita ou implicitamente não caibam ao Plenário, à Mesa Diretora em conjunto, às Comissões, ou a qualquer integrante de tais órgãos, individualmente considerados e em especial exercendo as seguintes atribuições:
 - 1) convocar sessões extraordinárias da Câmara e comunicar aos Vereadores as convocações partidas do Prefeito ou a requerimento da maioria absoluta dos membros da Casa, inclusive no recesso;
 - 2) organizar a pauta dos trabalhos legislativos;
 - 3) abrir, presidir e encerrar as sessões da Câmara e suspende-las, quando necessário;
 - 4) determinar a leitura das atas, pareceres, requerimentos e outras peças escritas sobre as quais se deva deliberar em plenário, na conformidade do expediente de cada sessão;
 - 5) cronometrar a duração do expediente e da ordem do dia e do tempo dos oradores inscritos, anunciando o início e o término respectivos;
 - 6) manter a ordem no recinto da Câmara, concedendo a palavra aos oradores inscritos, cassando-a, disciplinando os apartes e advertindo todos os que incidirem em excessos;
 - 7) resolver as questões de ordem;
 - 8) interpretar o Regimento Interno para aplicação às questões emergentes, sem prejuízo da competência do Plenário para deliberar a respeito, se o requerer qualquer Vereador;
 - 9) anunciar a matéria a ser votada e proclamar o resultado da votação;
 - 10) proceder à verificação de quórum, de ofício ou a requerimento de Vereador;

11) encaminhar os processos e os expedientes às Comissões Permanentes para parecer, controlando-lhes o prazo e, esgotado este sem pronunciamento, nomear o relator “*ad hoc*” nos casos previstos neste Regimento.

III - Quanto à administração da Câmara Municipal:

a) apresentar ao plenário e deixar a disposição da população até o dia 30 (trinta) de cada mês, o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas no mês anterior;

b) requisitar o numerário destinado as despesas da Câmara;

c) administrar os serviços da Câmara Municipal fazendo lavrar os atos pertinentes a essa área de gestão;

d) ordenar as despesas da Câmara Municipal e assinar cheques nominativos ou ordem de pagamento juntamente com o 1º Secretário da Câmara, observando o disposto no artigo 35, II.

e) autorizar abertura de processo licitatório para contratações administrativas de competência da Câmara, quando exigido;

f) administrar o pessoal da Câmara fazendo lavrar e assinar os atos de nomeação, promoção, reclassificação, exoneração, aposentadoria, concessão de férias e de licença, atribuindo aos servidores do Legislativo, vantagens legalmente autorizadas; determinando a apuração de responsabilidades administrativas, civil e criminal de servidores faltosos e aplicando-lhes penalidades, julgando os recursos hierárquicos de servidores da Câmara; praticando quaisquer outros atos atinentes a essa área de sua gestão;

g) mandar expedir certidões requeridas para a defesa ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;

h) exercer atos de poder de polícia em quaisquer matérias relacionadas com as atividades da Câmara Municipal dentro ou fora do recinto da mesma.

IV - Quanto às relações externas da Câmara:

a) representar a Câmara Municipal em juízo, inclusive prestando informações em mandado de segurança contra ato da Mesa Diretora ou do plenário;

b) representar a Câmara junto ao Prefeito, às autoridades federais, estaduais e distritais e perante as entidades privadas em geral;

c) conceder audiências ao público, a seu critério, em dias e horas prefixadas;

Art. 27 - O Presidente da Câmara quando estiver substituindo o Prefeito, nos casos previstos em lei, ficará impedido de exercer qualquer atribuição ou praticar qualquer ato que tenha implicação com a função legislativa.

Art. 28 - O Presidente da Mesa Diretora poderá oferecer proposições ao plenário, mas deverá afastar-se da Mesa Diretora quando estiverem as mesmas em discussão ou votação.

Art. 29 - O Presidente da Mesa Diretora somente poderá votar nas seguintes hipóteses:

I - quando exigível o quórum de votação de 2/3 (dois terços);

II - nos caso de desempate;

III - na eleição da Mesa Diretora;

IV - no caso de destituição de membros da Mesa Diretora e de Comissão Permanente;

V - em outros previstos em lei.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa Diretora fica impedido de votar nos processos em que for interessado como denunciante ou denunciado.

SUBSEÇÃO II

Do Vice-Presidente

Art. 30 - Compete ao Vice-Presidente da Mesa Diretora:

I - substituir o Presidente em suas faltas, ausências, impedimentos, licenças ou quando fizer uso da Tribuna;

II- promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as resoluções e os decretos legislativos sempre que o Presidente da Mesa Diretora, ainda que se ache em exercício, deixar de fazê-lo no prazo estabelecido;

III - promulgar e fazer publicar, obrigatoriamente, as leis quando o Prefeito Municipal e o Presidente da Mesa Diretora, sucessivamente, tenham deixado de fazê-lo, sob pena de perda do mandato de membro da Mesa Diretora, assegurado o direito a ampla defesa.

SUBSEÇÃO III

Do Primeiro e Segundo Secretários

Art. 31 - Compete ao Primeiro Secretário da Mesa Diretora:

I - organizar o expediente e a ordem do dia;

II - fazer a chamada dos Vereadores ao abrir-se a sessão e nas ocasiões determinadas pelo Presidente, anotando os comparecimentos e as ausências;

III - incumbir ao funcionário da Câmara responsável a leitura dos expedientes, bem como as proposições e demais papeis que devam ser do conhecimento do plenário.

IV - fazer a inscrição dos oradores na pauta dos trabalhos;

V - incumbir ao funcionário da Câmara responsável redigir as atas, resumindo os trabalhos da sessão e após assiná-las, juntamente com o Presidente da Mesa Diretora;

VI - gerir a correspondência da Casa, providenciando a expedição de ofícios em geral e de comunicados individuais aos Vereadores;

VII - substituir os demais membros da Mesa Diretora, quando necessário.

Art. 32 - Compete ao Segundo Secretário da Mesa Diretora:

I - Substituir o primeiro secretário nas suas ausências, licenças e nos seus impedimentos, bem como auxiliá-lo em suas atribuições;

II - Assinar na recusa ou impedimento do Primeiro Secretário, juntamente com o Presidente da Mesa Diretora os documentos relativos aos pagamentos de compromissos da Câmara.

SEÇÃO IV

Das Contas da Mesa Diretora

Art. 33 - As contas da Mesa Diretora da Câmara compõem-se de:

I - balancetes mensais, com relação às verbas recebidas e aplicadas, que deverão ser apresentadas à Câmara pelo Presidente, até o dia 30 (trinta) do mês seguinte ao vencido;

II – balanço geral anual, cujos anexos exigidos no manual de triagem serão enviados ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, por meio eletrônico, através do Sistema Auditoria Pública Informatizada de Contas – APLIC, até a data de exigência do mesmo.

Art. 34 - Os balancetes mensais, assinados pelo Presidente, 1º. Secretário e Contador, e o balanço anual, também assinado pelo Presidente, 1º. Secretário e Contador que serão publicados e ficarão disponíveis na secretaria da Câmara Municipal para conhecimento geral.

CAPÍTULO II

Do Plenário

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 35 - O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara, constituindo-se do conjunto dos Vereadores em exercício, em local, forma e quórum legais para deliberar.

§ 1º - O local é o recinto de sua sede e só por motivo de força maior ou outros devidamente justificados, o plenário se reunirá, por decisão própria, em local diverso.

§ 2º - A forma legal para deliberar é a sessão.

§ 3º - Quórum é o número determinado na Lei Orgânica Municipal ou neste Regimento para a realização das sessões e para as deliberações.

§ 4º - Integra o plenário o suplente de vereador regularmente convocado, enquanto durar a convocação.

§ 5º - Não integra o plenário o Presidente da Mesa Diretora quando se achar em substituição ao Prefeito.

Art. 36 - Durante as sessões poderão permanecer no recinto do Plenário os Vereadores e Servidores Auxiliares da Secretaria que sejam necessários ao andamento dos trabalhos.

§ 1º - A convite da Presidência da Mesa Diretora, por iniciativa própria ou sugestão de qualquer Vereador, poderão assistir aos trabalhos, no recinto do Plenário, autoridades federais, estaduais e municipais, personalidades homenageadas e representantes credenciados da imprensa escrita e falada, que terão lugar reservado para esse fim.

§ 2º - Os visitantes recebidos em Plenário em dia de Sessão, poderão usar a palavra para agradecer a saudação que lhes seja feita pelo legislativo.

Art. 37 - O espaço que constitui o recinto do Plenário somente será usado para eventos de interesse público, político ou social, sendo vedada a realização de eventos que tenham finalidade lucrativa, nos termos da resolução 021/2011.

Parágrafo Único - O pedido para utilizar o Plenário deverá ser assinado pelo requisitante que informará hora de início e fim, bem como a finalidade do evento.

SEÇÃO II

Das Atribuições do Plenário

Art. 38 - São atribuições do Plenário, entre outras, as seguintes:

I - votar as leis municipais sobre matérias de competência do município;

II - discutir e votar o orçamento anual, o plano plurianual e as diretrizes orçamentárias;

III - apreciar os vetos, rejeitando-os ou mantendo-os;

IV - autorizar, sob a forma de lei, observadas as restrições constantes da Constituição e da legislação incidente, os seguintes atos e negócios administrativos:

a) abertura de créditos adicionais, inclusive para atender as subvenções e auxílios financeiros;

b) operações de créditos;

c) aquisição onerosa de bens imóveis;

d) alienação e oneração real de bens imóveis municipais;

e) concessão e permissão de serviço público;

f) concessão de direito real de bens municipais;

g) participação em consórcios;

h) alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos.

V - votar decretos legislativos quanto a assuntos de sua competência privativa, notadamente nos casos de:

a) perda do mandato de Vereador;

b) aprovação ou rejeição das contas do Município;

c) autorização para o Prefeito ausentar-se do Município por mais de quinze dias e ao prefeito e/ou seu vice a qualquer tempo fora do país;

d) concessão de licença ao Prefeito nos casos previstos em lei;

e) atribuições de título de benemerência a pessoa que, reconhecidamente, tenha prestado relevantes serviços à comunidade;

VI - votar resoluções sobre assuntos de sua economia interna, mormente quanto ao seguinte:

a) alteração do regimento Interno;

b) destituição de membro da Mesa Diretora;

c) constituição de Comissões Especiais;

VII - processar e julgar o Vereador pela prática de infração político-administrativa;

VIII - solicitar informações ao Prefeito sobre assuntos de administração quando delas careça;

IX - convocar Secretários Municipais ou membros de cargos afins para prestar, pessoalmente, informações sobre assuntos de sua competência, previamente determinados, importando a ausência injustificada em crime de responsabilidade;

X - eleger a Mesa Diretora, Comissão Permanente e destituir os seus membros na forma e nos casos previstos neste Regimento;

XI - autorizar a transmissão por rádio, televisão ou Internet, bem como filmagem, gravação ou outro modo de divulgação de sessões da Câmara.

CAPÍTULO III

Das Comissões

SEÇÃO I

Das Disposições Preliminares

Art. 39 - As Comissões são órgãos técnicos compostos de 03 (três) vereadores com a finalidade de examinar matéria em tramitação na Câmara e emitir parecer sobre a mesma, ou de proceder a estudos sobre assuntos de natureza essencial ou, ainda, de investigar fatos determinados de interesse da administração.

Art. 40 - As Comissões da Câmara são:

I - Permanentes; as que permanecem por toda a legislatura;

II - Temporárias; as que são constituídas com finalidades especiais ou de representação e se extinguem quando preenchido o fim a que se destinam.

Art. 41 - As Comissões Permanentes são:

I - de Constituição, Justiça e Redação;

II - de Orçamento, Finanças e Tributação;

III - de Educação, Saúde e Outros Serviços Públicos; e

IV - de Ética e Decoro Parlamentar.

Art. 42 - As Comissões Temporárias podem ser:

I - Especiais;

II - Parlamentar de Inquérito;

III - de Representação; e

IV - de Investigação e Processantes.

SEÇÃO II

Das Comissões Permanentes

Art. 43 - As Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabem:

I - discutir, votar e emitir pareceres nas Proposições, nos termos do disposto neste Regimento;

II - realizar audiências públicas, com Entidades da Sociedade Civil;

III - convocar Secretários do Município e dirigentes de autarquias, empresas públicas, de sociedade de economia mista e de fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Municipal, para prestar informações sobre assuntos inerentes às suas atribuições;

IV - receber petições, reclamações, representações ou queixas contra qualquer pessoa, contra atos ou omissões das autoridades ou entidades públicas;

V - solicitar depoimento de qualquer autoridade ou cidadão;

VI - apreciar programas de obras, planos municipais, regionais e setoriais de desenvolvimento e sobre eles emitir parecer.

Art. 44 - Em cada Comissão será assegurada, tanto quanto possível, a representação proporcional dos partidos que participem da Câmara.

Art. 45 - Os membros das Comissões Permanentes têm mandato de dois anos, devendo cada Comissão funcionar com a presença da maioria absoluta de seus membros e decidir pela maioria dos presentes.

§ 1º - Os membros poderão, por motivo justificado, solicitar dispensa da mesma, devendo o pedido ser submetido e aprovado pelo Plenário.

Art. 46 - Os membros das Comissões Permanentes serão destituídos caso não compareçam a 03 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou a 05 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

§ 1º - A destituição dar-se-á por simples petição de qualquer vereador, dirigido ao Presidente da Mesa Diretora, que após comprovar a autenticidade da denúncia declarará vago o cargo.

§ 2º - Do ato do Presidente da Mesa Diretora caberá recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias.

Art. 47 - As vagas nas Comissões por renúncia, destituição, ou por extinção ou perda de mandato de vereador, serão supridas por qualquer vereador por livre designação do Presidente da Mesa Diretora, com a apreciação do Plenário.

SUBSEÇÃO I

Do Funcionamento das Comissões Permanentes

Art. 48 - As Comissões Permanentes, logo que constituídas, reunir-se-ão para eleger entre seus membros um Presidente, um Relator e um Membro e se reunirão semanalmente conforme Resolução nº. 006/2013.

Parágrafo Único - Os Presidentes das Comissões serão substituídos, em suas ausências ou impedimentos, pelo Relator e este pelo Membro.

Art. 49 - As Comissões Permanentes, excepcionalmente, poderão reunir-se durante a sessão, para emitir parecer em matéria sujeita a regime de urgência urgentíssima, no período destinado à Ordem do Dia, quando então a sessão plenária será suspensa, de ofício, pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 50 - As Comissões Permanentes reunir-se-ão, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação de seu presidente, presente a maioria absoluta de seus membros.

Art. 51 - Das reuniões das Comissões Permanentes lavrar-se-ão atas, as quais serão assinadas por todos os membros.

Art. 52 - Compete aos Presidentes das Comissões Permanentes:

I - convocar reuniões extraordinárias da Comissão respectiva, por aviso afixado no recinto da Câmara, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas;

II - presidir as reuniões da Comissão e zelar pela ordem dos trabalhos;

III - receber as matérias destinadas à Comissão e designar-lhes relator, ou reservar-se para relatá-las pessoalmente.

IV - fazer observar os prazos dentro dos quais a Comissão deverá desincumbir-se de seus misteres;

V - representar a Comissão nas relações com a Mesa Diretora e o Plenário;

VI - avocar o expediente para emissão de parecer em 48 (quarenta e oito) horas, quando não o tenha feito o relator no prazo.

Parágrafo Único - Dos atos do Presidente da Comissão, com os quais não concordem quaisquer de seus membros, caberá recurso ao Plenário, no prazo de 03 (três) dias, salvo quando se tratar de parecer.

Art. 53 - É de 15 (quinze) dias o prazo para as Comissões Permanentes se pronunciarem, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente.

Parágrafo Único - O prazo a que se refere este artigo será duplicado em se tratando de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, do processo de prestação de contas do Município e quando se tratar de projeto de codificação.

Art. 54 - Poderão as Comissões Permanentes solicitar a requisição ao Prefeito, de informações que julgarem necessárias, desde que se refiram a projetos sob sua apreciação, sendo, nesse caso, interrompido o prazo para a emissão do parecer até o recebimento das informações.

Art. 55 - As Comissões Permanentes deliberarão por maioria de votos sobre o parecer do relator, que se aprovado será adotado pela Comissão.

§ 1º - Se forem rejeitadas as conclusões do Relator, o parecer consistirá de manifestação em contrário, assinando-o o Relator como vencido.

§ 2º - As comissões poderão emitir, conjuntamente aos pareceres, substitutivos ou emendas aos projetos, os quais terão prioridade de votação sobre os propostos pelos vereadores.

§ 3º - Os pareceres das Comissões Permanentes deverão ser assinados por todos os membros, sem prejuízo da apresentação do voto vencido em separado.

SUBSEÇÃO II

Da Competência Específica de Cada Comissão Permanente

Art. 56 - É competência específica:

I - da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) apontar sucintamente aspecto de constitucionalidade preventiva das proposições frente à Constituição do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal de 1988;

b) manifestar-se diante do veto do Chefe do Poder Executivo, conforme o prazo previsto no § 4º do art. 36 da Lei Orgânica do Município, com exceção de veto à matéria orçamentária, cuja manifestação ficará a cargo da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação;

c) manifestar-se sobre o mérito dos pedidos de licença do Prefeito e dos Vereadores;

d) pronunciar-se quanto à admissibilidade e o mérito dos Projetos de Resolução que tratem do Regimento Interno deste Poder, exceto quando a proposta for da autoria desta Comissão ou de Comissão Especial para este fim constituída.

Parágrafo Único - O projeto em que a Comissão de Constituição, Justiça e Redação exarar parecer pela inadmissibilidade ou arguir sua inconstitucionalidade frente à Constituição do Estado de Mato Grosso e Constituição Federal de 1988, terá seu parecer apreciado pelo Plenário e, somente prosseguirá o projeto, se o parecer for rejeitado.

II - da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação:

a) exercer o acompanhamento e a fiscalização orçamentária, emitindo parecer sobre a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Proposta Orçamentária Anual, o Plano Plurianual e as suas alterações, bem como sobre os vetos decorrentes dessas matérias;

b) emitir parecer sobre as contas do Município;

c) analisar assuntos de caráter financeiro e, especialmente, sobre:

1 - proposições referentes à matéria tributária, empréstimo público e as que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município, acarretem responsabilidade ao erário municipal ou que sejam de interesse ao crédito público;

2 - proposições que fixem os vencimentos do funcionalismo, a remuneração do Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Mesa Diretora e dos Vereadores, organização administrativa da Câmara e da Prefeitura, contrato, ajustes e consórcios;

3 - proposições que, direta ou indiretamente, representem mutação patrimonial do Município.

d) realizar audiência pública quando da tramitação do Projeto de Plano Plurianual, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentária e do Projeto de Lei do Orçamento Anual;

III - da Comissão de Educação, Saúde e Outros Serviços Públicos:

a) emitir parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e à execução de serviços pelo Município, pelas autarquias, pelas entidades paraestatais e convencionais de serviços públicos de âmbito municipal e próprios relativos aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo;

b) emitir parecer sobre todos os processos relacionados com educação, desportos, folclore, patrimônio histórico, artístico e cultural;

c) emitir parecer sobre todos os processos referentes à ecologia, controle da poluição ambiental e preservação ambiental;

d) emitir parecer sobre proposições relativas à concessão de auxílio público em geral;

e) emitir parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, higiene e saúde pública do Município;

f) emitir parecer em processos que tratem sobre relações de consumo e direitos do consumidor.

IV - da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

a) zelar pela observância dos preceitos deste regimento, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

b) processar os acusados nos termos da resolução instituída pela Mesa Diretora;

c) instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução;

d) responder às consultas da Mesa Diretora, de comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

e) organizar e manter o Sistema de Acompanhamento e Informações do Mandato parlamentar.

Art. 57 - É vedado às Comissões Permanentes, ao apreciarem proposições ou qualquer matéria submetida ao seu exame, opinar sobre aspectos que não sejam de sua atribuição específica.

SEÇÃO III
Das Comissões Temporárias
SUBSEÇÃO I
Das Comissões Especiais

Art. 58 - As Comissões Especiais são destinadas a proceder a estudos de reforma ou alteração do Regimento Interno, devendo fixar também o prazo para a apresentação do relatório de seus trabalhos.

§ 1º - As Comissões Especiais serão constituídas por proposta da Mesa ou por pelo menos 03 (três) vereadores.

§ 2º - Composta a Comissão, a mesma deverá instalar-se num prazo de 03 (três) dias úteis para, sob a presidência do mais idoso dos seus membros, escolher o Presidente, designar Relator e definir a data da primeira reunião.

Art. 59 - O projeto de resolução para alterar, reformar ou substituir o Regimento Interno será admitido quando proposto:

I - por 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara;

II - pela Mesa;

III - pela comissão de Constituição, Justiça e Redação;

IV - por Comissão Especial constituída para este fim.

Parágrafo Único - O Projeto de Resolução a que se refere a este artigo será dado por definitivamente aprovado desde que discutido e votado em única votação pela maioria absoluta dos membros da Câmara.

SUBSEÇÃO II
Das Comissões Parlamentares de Inquérito

Art. 60 - A Câmara poderá constituir Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante requerimento de um 1/3 (um terço) de seus membros, para apuração de fato determinado, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, prorrogável por até metade, mediante deliberação do Plenário, para conclusão de seus trabalhos.

§ 1º - Considera-se fato determinado o acontecimento de relevante interesse para a vida pública e a ordem constitucional, legal, econômica e social do Município, que estiver devidamente caracterizado no requerimento e na resolução de criação da Comissão.

§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora diante das indicações dos nomes dos Vereadores, feitas pelos seus representantes partidários ou blocos formados, fará constar na resolução de criação os nomes dos membros da Comissão Parlamentar de Inquérito, observando sempre que possível, a composição partidária proporcional.

§ 3º - Não participará como membro de Comissão Parlamentar de Inquérito o Vereador que estiver envolvido ou que tiver interesse pessoal no fato a ser apurado.

§ 4º - Todos os atos e diligências da Comissão serão transcritos e autuados em processo próprio, em folhas numeradas, datadas e rubricadas pelo seu Presidente, contendo também a assinatura dos depoentes, quando se tratar de depoimentos tomados de autoridades ou de testemunhas.

§ 5º - A Comissão Parlamentar de Inquérito, através da maioria de seus membros, no interesse da investigação poderá:

I - proceder a vistorias e levantamentos nas repartições públicas municipais e entidades descentralizadas, onde terão livre ingresso e permanência;

II - requisitar de seus responsáveis a exibição de documentos e a prestação dos esclarecimentos necessários.

§ 6º - No exercício de sua atribuição, poderá ainda, a Comissão Parlamentar de Inquérito, através de seu Presidente:

I - determinar as diligências que achar necessárias;

II - requerer a convocação de secretários municipais;

III - tomar depoimento de quaisquer autoridades, intimar testemunhas e inquiri-las sob compromisso;

IV - proceder a verificações contábeis em livros, papéis e documentos dos órgãos da Administração direta e indireta.

§ 7º - As testemunhas serão intimadas e deporão sob as penas do falso testemunho previstas na legislação penal e, em caso de não comparecimento, sem motivo justificado, a intimação será solicitada ao juiz criminal da localidade onde as mesmas residem ou se encontram, na forma do Código de Processo Penal.

§ 8º - Se não concluir seus trabalhos no prazo estipulado, a Comissão se extinguirá, ficando prejudicada toda apuração já realizada, salvo se, antes do término do prazo, seu Presidente requerer a prorrogação prevista no caput deste artigo e o requerimento for aprovado por maioria absoluta pelo Plenário, em sessão ordinária da Câmara.

§ 9º - Não se criará Comissão Parlamentar de Inquérito enquanto estiverem funcionando, pelo menos duas, salvo mediante projeto de Resolução aprovado por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara.

§ 10 - Qualquer Vereador poderá comparecer às reuniões da Comissão Parlamentar de Inquérito, mediante consentimento de seu Presidente, desde que:

I - não tenha participação nos debates;

II - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

III - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa no recinto;

IV - atenda às determinações do Presidente.

§ 11 - A Comissão concluirá seus trabalhos através de relatório final, que deverá conter:

I - a exposição dos fatos submetidos à apuração;

II - a exposição e análise das provas colhidas;

III - a conclusão sobre a comprovação ou não da existência dos fatos;

IV - a conclusão sobre a autoria dos fatos apurados como existentes;

V - a sugestão das medidas a serem tomadas, com sua fundamentação legal;

VI - a indicação das autoridades que tiverem competência para a adoção das providências reclamadas.

§ 12 - Considera-se relatório final o elaborado pelo relator eleito, desde que aprovado pela maioria dos membros da Comissão, e não o sendo, considera-se relatório final o elaborado por um dos membros com voto vencedor, designado pelo presidente da Comissão, o qual deverá ser assinado primeiramente por quem o redigiu e, em seguida, pelos demais membros.

§ 13 - Na votação do relatório, os membros da Comissão poderão apresentar seu voto por escrito e devidamente fundamentado.

§ 14 - O relatório final será protocolado na Secretaria da Câmara Municipal, acompanhado das demais peças do processo, para ser lido em Plenário na primeira sessão ordinária seguinte, o qual independerá de apreciação do Plenário, devendo o Presidente da Mesa Diretora dar-lhe encaminhamento de acordo com as recomendações nele propostas, sendo suas conclusões, se for o caso, encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores.

§ 15 - A secretaria da Câmara deverá fornecer cópia do relatório final da Comissão Parlamentar de Inquérito ao Vereador que a solicitar, independente de requerimento.

SUBSEÇÃO III **Das Comissões de Representação**

Art. 61 - As Comissões de Representação serão constituídas, por designação da Mesa, para representar oficialmente a Câmara em atos externos de caráter social, cultural ou cívico, dentro ou fora do território do Município.

SUBSEÇÃO IV **Das Comissões de Investigação e Processante**

Art. 62 - As Comissões de Investigação e Processantes serão compostas de 03 (três) membros sorteados entre os Vereadores desimpedidos com as seguintes finalidades:

I - apurar as infrações político-administrativas do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos vereadores no desempenho de suas funções e nos termos fixados na Legislação Federal pertinente;

II - destituição dos membros da mesa Diretora.

Parágrafo Único - O rito processual será o estabelecido na legislação pertinente, com acréscimo do disposto neste Regimento no que respeita a mandato de Vereador.

Art. 63 - O Vereador acusado poderá ser afastado, desde que deliberado em plenário por 2/3 (dois terços) do número de vereadores e desde que o afastamento se torne imprescindível para a investigação ou se destine a prevenir prejuízo ao processo.

Parágrafo Único - O suplente convocado não intervirá, nem votará, nos atos do processo do substituído.

Art. 64 - Emitido o parecer prévio pelo arquivamento da denúncia, este será submetido ao Plenário que decidirá, por maioria absoluta, procedendo-se:

I - ao arquivamento do processo, se aprovado o parecer;

II - ao prosseguimento do processo, se rejeitado o parecer.

Art. 65 - Acolhida a denúncia, o Presidente da Mesa Diretora, se solicitado pela Comissão, designará um funcionário detentor do cargo de Procurador, Assessor ou Auditor para assessorar os trabalhos da Comissão Processante.

Art. 66 - Na instrução, a Comissão Processante poderá admitir complementação de provas apresentadas pelo denunciante, se necessário para apurar a denúncia, notificando o denunciado na forma prevista e abrindo prazo de 10 (dez) dias para a apresentação da defesa sobre as novas provas juntadas.

Art. 67 - O parecer final da Comissão Processante manifestar-se-á sobre cada infração da denúncia separadamente e será votado item por item, determinando a perda definitiva do mandato do denunciado que for declarado, pela maioria absoluta dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia.

Parágrafo Único - A Mesa promulgará e publicará Decreto Legislativo, declarando a perda de mandato na forma definida no artigo 21 da Lei Orgânica Municipal.

TÍTULO III **Dos Vereadores** **CAPÍTULO I** **Das Disposições Preliminares**

Art. 68 - Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato legislativo municipal para uma legislatura de quatro anos, eleitos pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Parágrafo Único - Os Vereadores gozam de inviolabilidade por suas opiniões, palavras e votos no exercício do mandato, na circunscrição do Município, e outros direitos previstos na legislação vigente.

CAPÍTULO II

Dos Direitos e Deveres do Vereador

Art. 69 - É assegurado ao Vereador:

I - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário, salvo quando tiver interesse na matéria, o que comunicará ao Presidente da Mesa Diretora;

II - votar na eleição da Mesa Diretora e da Comissão Permanente;

III - apresentar proposições e sugerir medidas que visem o interesse coletivo, ressalvadas as matérias de iniciativa do Executivo;

IV - concorrer aos cargos da Mesa Diretora e das Comissões, salvo impedimento legal ou regimental;

V - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem interesse do município, ou em oposição às que julgar prejudiciais ao interesse público, sujeitando-se às limitações deste Regimento;

~~**VI** - revisão geral anual de seu subsídio, por lei de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que estabelecerá índice a ser aplicado, igualmente, a todos os servidores municipais, na data base estabelecida na Lei Complementar 023/2014.~~

VI - Revisão Geral Anual de seu subsídio, por lei de iniciativa da Mesa Diretora, que estabelecerá índice a ser aplicado, igualmente, a todos os servidores municipais, na data-base estabelecida na Lei Complementar nº 023/2014. ([Redação dada pela Resolução nº 002/2018](#))

Art. 70 - São deveres do Vereador, entre outros:

I - quando investido no mandato, não incorrer em incompatibilidade prevista na Constituição Federal ou na Lei Orgânica Municipal;

II - observar as determinações legais relativas ao exercício do mandato;

III - desempenhar fielmente o mandato político, atendendo ao interesse público e as diretrizes partidárias;

IV - exercer a contento o cargo que lhe seja conferido na Mesa Diretora ou em Comissão, não podendo escusar-se ao seu desempenho, salvo o disposto nos artigos 19 e 54 deste Regimento;

V - comparecer às sessões pontualmente e nelas permanecer até o seu término, salvo motivo de força maior devidamente comprovado, e participar das votações, salvo quando se encontre impedido;

VI - manter o decoro parlamentar;

VII - não residir fora do município;

VIII - conhecer e observar o Regimento Interno;

IX - propor à Câmara medidas que julgar convenientes aos interesses do Município e à segurança e ao bem-estar dos munícipes, bem como impugnar as que lhe pareçam contrárias ao interesse público;

X - comunicar sua falta ou ausência, quando tiver motivo justo para deixar de comparecer às sessões plenárias ou às reuniões das Comissões.

Art. 71 - Sempre que o Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente da Mesa Diretora conhecerá o fato e tomará as providências seguintes, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em plenário;

III - cassação da palavra;

- IV - determinação para retirar-se do plenário;
- V - suspensão da sessão para entendimento na sala da Presidência da Mesa Diretora;
- VI - proposta de perda do mandato, de acordo com a legislação vigente.

Art. 72 - É vedado ao Vereador:

I - desde a expedição do diploma.

a) firmar ou manter contrato com o município, suas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações ou empresas concessionárias de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

b) aceitar ou exercer cargo, função ou emprego remunerado inclusive os de que sejam demissíveis “ad nutum”, nas entidades constantes da alínea anterior.

II - desde a posse:

a) ser proprietários, controladores ou diretores de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o município ou nela exercer função remunerada;

b) ocupar cargo ou função de que sejam demissíveis ad nutum nas entidades referidas no inciso I, “a”;

c) patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere o inciso I, “a”;

d) ser titular de mais de um cargo público ou de outro mandato eletivo.

Parágrafo Único - O Vereador poderá exercer cargo, função ou emprego remunerado do qual já é titular ou vir a exercê-lo, desde que o faça em virtude de concurso público, observada a compatibilidade de horários.

Art. 73 - Para os casos de impedimentos supervenientes à posse, e desde que o prazo de desincompatibilização não esteja fixado em lei, observar-se-á o seguinte procedimento:

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora notificará, por escrito, o Vereador impedido, a fim de que comprove a sua desincompatibilização no prazo de dez (10) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, sem estar comprovada a desincompatibilização, o Presidente da Mesa Diretora declarará a extinção do mandato.

CAPÍTULO III **Das Licenças e Perda de Mandato**

Art. 74 - O Vereador poderá licenciar-se:

I - para tratamento de saúde, devidamente comprovado por atestado médico;

II - de gestação ou paternidade, nos respectivos prazos estabelecidos em lei;

III - adoção, nos termos da lei;

IV - cuidar de interesses particulares, sem remuneração, desde que não ultrapasse 120 (cento e vinte dias) por sessão legislativa, conforme art. 22, inciso II, da Lei Orgânica Municipal;

§1º - Em qualquer caso, o período de licença não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

§ 2º - Licenciado por motivo de doença, o Vereador fará jus à sua remuneração, como se em exercício do mandato estivesse.

§ 3º - O vereador investido no cargo de Secretário Municipal ou qualquer cargo em comissão estará automaticamente licenciado, podendo optar pelos vencimentos do mandato, que serão custeados pelo Poder Executivo.

§ 4º - Nos casos previstos neste artigo, o suplente será imediatamente convocado se a licença for superior a 15(quinze dias) ou no caso de vacância.

§ 5º - O suplente convocado deverá tomar posse na primeira sessão ordinária após o recebimento da convocação e, se não o fizer, salvo motivo justo aceito pela Câmara Municipal, será convocado o suplente seguinte.

§ 6º - Durante o exercício do mandato, o suplente fará jus a remuneração normal do cargo;

§ 7º - O afastamento do vereador para desempenho de missões temporárias de interesse da Câmara Municipal ou do Município não será considerado como licença, fazendo o Vereador jus a remuneração estabelecida.

§ 8º - Ocorrendo vaga, e não havendo suplente, o Presidente da Mesa Diretora comunicará o fato ao Tribunal Regional Eleitoral e far-se-á eleição, convocada por este Tribunal, se faltarem mais de 15 (quinze) meses para o término do mandato.

§ 9º - Enquanto a vaga a que se refere o § 2º não for preenchida, calcular-se-á o quórum em função dos Vereadores remanescentes.

§ 10 - O retorno às funções do Vereador licenciado será contado a partir de notificação oficial ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 11 - Em se tratando de retorno de vereadores ocupantes de cargo em comissão no Poder Executivo, é obrigatória a apresentação da portaria de exoneração no Departamento Pessoal antes da reassunção do cargo.

Art. 75 - Encontrando-se o Vereador impossibilitado física ou mentalmente de subscrever comunicação de licença para tratamento de saúde, caberá ao Presidente da Mesa Diretora declará-lo licenciado, mediante documento escrito devidamente instruído por atestado médico.

Art. 76 - Perderá o mandato o Vereador:

I - que infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo 72;

II - cujo procedimento for declarado incompatível com o decoro parlamentar;

III - que deixar de comparecer, em cada sessão legislativa, à quinta parte das sessões ordinárias, salvo se em licença ou missão autorizada pela Câmara Municipal;

IV - que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

V - quando o decretar a Justiça Eleitoral, nos casos previstos na Constituição Federal;

VI - que sofrer condenação criminal em sentença transitada em julgado

VII - que não residir no Município;

VIII - que deixar de tomar posse, no prazo de 10 (dez) dias da data fixada no § 3º do art. 24 da Lei Orgânica Municipal.

§ 1º - Além de outros casos definidos no Regimento Interno, considerar-se-á incompatível com o decoro parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador, ou a percepção, no exercício do cargo, de vantagens indevidas.

§ 2º - Nos casos dos incisos I, II e VI, a perda de mandato será decidida pela Câmara Municipal, por voto secreto e maioria absoluta, mediante provocação de partido político lá representado ou da Mesa Diretora, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 3º - Nos casos dos incisos III, IV e V, a perda de mandato será decidida pela Mesa Diretora, de ofício ou mediante a provocação de qualquer de seus membros, ou de partido político representado na Câmara Municipal, assegurado o devido processo legal, a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º - O processo para cassação de mandato de Vereador obedecerá, no que lhe for aplicável, o rito estabelecido pelo inciso III do art. 56 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 77 - A perda do mandato por faltas obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º - Constatando que o Vereador incidiu no número de faltas previsto no artigo 76, III o Presidente da Mesa Diretora comunicará-lhe-á esse fato por escrito e sempre que possível pessoalmente, a fim que apresente a defesa, no prazo de 05 (cinco) dias.

§ 2º - Findo esse prazo, com defesa, o Presidente da Mesa Diretora deliberará a respeito. Não havendo defesa, ou julgada improcedente, o Presidente da Mesa Diretora declarará extinto o mandato, na primeira sessão subsequente.

§ 3º - Para os efeitos deste artigo, consideram-se sessões ordinárias as que deveriam ser realizadas nos termos deste Regimento, computando-se a ausência dos Vereadores, mesmo que não se realize a sessão por falta de quórum, excetuados tão somente aqueles que comparecerem e assinaram o respectivo livro da presença.

§ 4º - Considera-se não comparecimento, se o Vereador não tiver assinado o Livro de Presença, ou tendo-o assinado, não tiver participado de todos os trabalhos do Plenário.

CAPÍTULO IV **Do Processo de Cassação de Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito**

Art. 78 - A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador quando:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - fixar residência e domicílio fora do município;

III - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com decoro na sua conduta pública.

Parágrafo Único - A perda do mandato torna-se efetiva a partir da publicação da Resolução da cassação do mandato, expedida pelo Presidente da Mesa Diretora, que deverá convocar, imediatamente, respectivo suplente.

Art. 79 - A Câmara poderá cassar o mandato do Prefeito quando ocorrer qualquer das hipóteses do artigo 56, II da Lei Orgânica Municipal.

Art. 80 - O processo de cassação do mandato de Prefeito, Vice-Prefeito, e Vereador, nos casos de infrações político-administrativas definidas na Lei Federal, obedecerá ao seguinte rito:

I - a denúncia escrita da infração poderá ser feita por qualquer eleitor com a exposição dos fatos e a indicação das provas. Se o denunciante for Vereador, ficará impedido de votar sobre a denúncia e de integrar a Comissão Processante, podendo, todavia, praticar todos os atos de acusação. Se o denunciante for o Presidente da Mesa Diretora, passará a Presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário, para completar quórum de julgamento. Será convocado o suplente de Vereador impedido de votar, o qual não poderá integrar a Comissão Processante;

II - de posse da denúncia, o Presidente da Mesa Diretora, na primeira sessão, determinará sua leitura e consultará a Câmara sobre o seu recebimento. Decidido o recebimento, pelo voto da maioria dos presentes, na mesma sessão será constituída a Comissão Processante com 03 (três) Vereadores sorteados entre os desimpedidos, os quais elegerão, desde logo, o Presidente e o Relator;

III - recebendo o processo, o Presidente da Comissão iniciará os trabalhos, dentro de 05 (cinco) dias, notificando o denunciado, com a remessa de cópia da denúncia e documentos que a instruírem, para que, no prazo de 10 (dez) dias apresente defesa prévia, por escrito, indique as provas que pretender produzir e arrole testemunhas, até o máximo de 10 (dez). Se estiver ausente do Município, a notificação far-se-á por edital, publicado duas vezes, no órgão oficial do Município, com intervalo de 03 (três) dias pelo menos, contado o prazo da primeira publicação. Decorrido o prazo de defesa, a Comissão Processante emitirá parecer dentro de 05 (cinco) dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da denúncia, o qual, neste caso será submetido ao Plenário. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente designará desde logo o início da instrução e determinará os atos, diligências e audiências que se fizerem necessários, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

IV - o denunciado deverá ser intimado de todos os atos do processo, pessoalmente, ou na pessoa de seu procurador, com a antecedência, pelo menos, de 24 (vinte e quatro) horas, sendo-lhe permitido assistir às diligências e audiências, bem como formular perguntas e reperguntas as testemunhas e requerer o que for de interesse da defesa;

V - concluída a instrução, será aberta vista do processo ao denunciado, para razões escritas, no prazo de 05 (cinco) dias, e, após, a Comissão processante emitirá parecer final, pela procedência ou improcedência da acusação, e solicitará ao Presidente da Mesa Diretora a convocação de sessão para julgamento. Na sessão de julgamento, serão lidas as peças requeridas por qualquer dos Vereadores e pelos denunciados, e, a seguir, os que desejarem poderão manifestar-se verbalmente, pelo tempo máximo de 15 (quinze) minutos cada um, e, ao final, o denunciado, ou seu procurador, terá o prazo máximo de 02 (duas) horas para produzir sua defesa oral;

VI - concluída a defesa, proceder-se-á a tantas votações nominais quantas forem as infrações articuladas na denúncia. Considerar-se-á afastado, definitivamente do cargo, o denunciado que for declarado, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, incurso em qualquer das infrações especificadas na denúncia. Concluído o julgamento, o Presidente da Mesa Diretora proclamará imediatamente o resultado e fará lavrar ata que consigne a votação nominal sobre cada infração, e, havendo condenação, expedirá o competente decreto legislativo de cassação do mandato do denunciado. Se o resultado da votação for absolutório, o Presidente da Mesa Diretora determinará o arquivamento do processo. Em qualquer dos casos, o Presidente da Mesa Diretora comunicará à Justiça Eleitoral o resultado;

VII - o processo a que se refere este artigo deverá estar concluído dentro de 90 (noventa) dias, contados da data em que se efetivar a notificação do acusado. Transcorrido o prazo sem julgamento, o processo será arquivado, sem prejuízo de nova denúncia, ainda que sobre os mesmos fatos.

Art. 81 - A extinção do mandato se torna efetiva pela declaração do ato ou fato extintivo pelo Presidente da Mesa Diretora e sua inserção em ata. A perda do mandato se torna efetiva a partir do decreto legislativo promulgado pelo Presidente da Mesa Diretora e devidamente publicado.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa Diretora que deixar de declarar a extinção ficará sujeito às sanções de perda da Presidência.

Art. 82 - A renúncia do Vereador far-se-á por ofício, com firma reconhecida dirigida à Câmara, reputando-se aberta a vaga a partir da data de sua protocolização na Secretaria da Câmara.

Art. 83 - Em qualquer caso de vaga, licença ou investidura no cargo de Secretário Municipal ou equivalente, o Presidente da Mesa Diretora convocará, imediatamente.

CAPÍTULO V

Das Faltas

Art. 84 - Será atribuída falta ao Vereador que não comparecer às sessões plenárias, salvo motivo justo acatado pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - Para efeito de justificação das faltas, consideram-se motivos justos:

a) Doença;

b) Nojo ou gala;

c) Licença-gestante ou paternidade;

d) Desempenho de missões oficiais da Câmara;

e) Viagem para tratar de assunto de interesse do Município.

~~f) Comparecimento em instituição de ensino, mediante comprovação de matrícula. (Redação dada pela Resolução nº 006/2018) (Revogado pela Resolução nº 003/2019)~~

§ 2º - A justificação das faltas será feita por requerimento fundamentado ao Presidente da Mesa Diretora.

§ 3º - Tratando-se de doença, o Vereador deverá apresentar atestado médico.

~~§ 4º - O motivo da alínea “f” poderá ser justificado para não incidência do disposto no artigo 76, III, incidindo, no entanto, o desconto na remuneração, previsto no artigo 86 deste Regimento. [\(Redação dada pela Resolução nº 006/2018\)](#) [\(Revogado pela Resolução nº 003/2019\)](#)~~

CAPÍTULO VI

Da Remuneração dos Agentes Políticos

Art. 85 - As remunerações do Prefeito, do Vice Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores serão fixadas pela Câmara Municipal no último ano da legislatura, até 180 (cento e oitenta) antes do fim do mandato, conforme o parágrafo Único - do artigo 21 da Lei 101/2000, vigorando para a legislatura seguinte, observado o disposto na Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município e neste Regimento Interno, determinando-se o valor em moeda corrente do País, reajustadas nos períodos e formas previstas em lei.

§ 1º - A remuneração do Prefeito e do Vice-Prefeito será composta exclusivamente por parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI da Constituição Federal.

§ 2º - É vedada a concessão ou supressão de quaisquer vantagens para os vereadores no período de 180 (cento e oitenta) dias antes do fim do mandato.

Art. 86 - A remuneração dos Vereadores será fixada por mês, sendo descontada cada falta não justificada na razão de 1/30 (um trinta avos) da referida remuneração.

~~§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora, durante o exercício da Presidência, terá direito a subsídio diferenciado, na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração de Vereador.~~

~~§ 1º - Durante a gestão da Mesa Diretora, o Presidente da Mesa terá direito a subsídio diferenciado na ordem de 50% (cinquenta por cento) e o Primeiro Secretário na ordem de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração de Vereador. [\(Redação dada pela Resolução nº 007/2018\)](#)~~

~~§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora, durante o exercício da Presidência, terá direito a subsídio diferenciado, na ordem de 50% (cinquenta por cento) sobre a remuneração de Vereador. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2020\)](#)~~

~~§ 1º - Durante a gestão da Mesa Diretora, seus membros terão direito a subsídio diferenciado, sendo o Presidente da Mesa na ordem de 50% (cinquenta por cento), o Vice-Presidente e Primeiro Secretário na ordem de 30% (trinta por cento) e o Segundo Secretário na ordem de 20% (vinte por cento) sobre a remuneração de Vereador. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2023\)](#)~~

§ 1º - O Presidente da Mesa Diretora, durante o exercício da Presidência, terá direito a subsídio diferenciado, na ordem de 6% (seis por cento) sobre a remuneração de Vereador. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2024\)](#)

§ 2º - É vedado a qualquer outro Vereador perceber verba de representação ou subsídio diferenciado.

Art. 87 - A remuneração dos Vereadores será fixada tendo como parâmetro o estabelecido no art. 29, inciso VI, da Constituição Federal.

Art. 88 - No caso da não fixação das remunerações do Prefeito, do Vice-Prefeito, dos Secretários Municipais e dos Vereadores fora do prazo estabelecido nesta Lei Orgânica, prevalecerá a remuneração do mês de dezembro do último ano da legislatura, admitida a recomposição do poder aquisitivo, por meio de revisão geral anual, para correção das perdas inflacionárias do período.

Art. 89 - O Vereador, quando se afastar do município a serviço ou representação da Câmara, perceberá diárias que lhes serão pagas de acordo com a legislação pertinente.

§ 1º - Poderão ser pagas diárias aos Vereadores em período de recesso parlamentar, desde que obedeça a legislação que a estabeleceu.

§ 2º - Poderá ser estabelecida, por lei, verba indenizatória aos Vereadores, obedecida a legislação pertinente.

Art. 90 - Ao servidor público da administração direta, autárquica e fundacional, no exercício de mandato eletivo, aplicam-se as seguintes disposições:

I - tratando-se de mandato eletivo federal, estadual ou distrital, ficará afastado de seu cargo, emprego ou função;

II - investido no mandato de Prefeito, será afastado do cargo, emprego ou função, sendo-lhe facultado optar pela sua remuneração;

III - investido no mandato de Vereador, havendo compatibilidade de horários, perceberá as vantagens de seu cargo, emprego ou função, sem prejuízo da remuneração do cargo eletivo, e, não havendo compatibilidade, será aplicada a norma do inciso anterior.

TÍTULO IV

Das Proposições

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 91 - Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do plenário, e consiste em:

I - Projetos de emenda à Lei Orgânica Municipal;

II - Projetos de Decreto Legislativo;

III - Projetos de Resolução;

IV - Projetos de Leis;

V - Vetos

VI - Substitutivos e Emendas;

VII - Pareceres e Relatórios de Comissão Especial;

VIII - Indicações;

IX - Requerimentos e;

X - Moções;

Art. 92 - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e na ortografia oficial e assinadas pelo seu autor ou autores.

§ 1º - As proposições iniciadas pelos Vereadores serão apresentadas pelo seu autor até no mínimo 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão à Secretaria Administrativa da Câmara para protocolo.

§ 2º - As proposições indicadas pelo Prefeito ou de iniciativa popular serão apresentadas e protocoladas na Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 3º - Considerar-se-á autor da proposição, para efeitos regimentais, o seu primeiro signatário, sendo de apoio as assinaturas que se seguirem à primeira.

Art. 93 - Exceção feita às emendas, as proposições deverão conter ementa indicativa do assunto a que se refere.

Art. 94 - Nenhuma proposição poderá incluir matéria estranha ao seu objeto.

Art. 95 - Quando a matéria for submetida a dois turnos de discussão e votação, ainda que rejeitada no primeiro, deve passar obrigatoriamente pelo segundo turno, prevalecendo o resultado deste último.

SEÇÃO I

Da Emenda à Lei Orgânica

Art. 96 - A Lei Orgânica poderá ser emendada mediante proposta:

I - de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros da Câmara Municipal;

II - do Prefeito Municipal;

III - de 05 (cinco) por cento dos eleitores do Município.

§ 1º - A Lei Orgânica não poderá ser emendada na vigência de intervenção estadual no Município ou em estado de defesa ou de sítio.

§ 2º - A proposta será discutida e votada em 02 (dois) turnos, com interstício mínimo de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada turno, 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 3º - A emenda à Lei Orgânica será promulgada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, com o respectivo número de ordem.

§ 4º - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

§ 5º - Será nominal a votação de emenda à Lei Orgânica.

SEÇÃO II

Dos Decretos

Art. 97 - Os Decretos Legislativos destinam-se a regular matéria de exclusiva competência da Câmara, sem a sanção do Prefeito e que tenham efeito externo, tais como:

I - Aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do prefeito e da mesa Diretora da Câmara proferida pelo órgão estadual competente;

II - Representação à Assembleia Legislativa sobre a mudança territorial ou mudança do nome ou da sede do município;

III - Concessão de licença ao prefeito e ao vice-prefeito para afastamento do cargo ou ausência do município por período superior a 15 (quinze) dias.

IV - Perda do mandato de prefeito, vice-prefeito e vereador.

SEÇÃO III

Das Resoluções

Art. 98 - As Resoluções destinam-se a regular matéria de caráter político ou administrativo relativa a assuntos de economia interna da Câmara, tais como:

I - Concessão de licença a Vereador para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;

II - Criação de Comissão Especial;

III - Qualquer matéria de natureza regimental.

IV - Destituição de membro da Mesa Diretora.

SEÇÃO IV

Dos Projetos de Leis

Art. 99 - A iniciativa dos projetos de lei cabe a qualquer Vereador, à Comissão Permanente, ao Prefeito e aos cidadãos, ressalvados os casos de iniciativa exclusiva do Executivo, conforme determinação legal.

SEÇÃO V Dos Vetos

Art. 100 - Veto é a oposição formal e com a justificativa do Prefeito a Projeto de Lei aprovado pela Câmara, por considerá-lo inconstitucional, ilegal, ou contrário ao interesse público.

Art. 101 - Sempre que o Prefeito vetar, no todo ou em parte, determinado projeto aprovado pela Câmara, recebido o veto na Secretaria da Câmara, o mesmo será imediatamente encaminhado à Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à específica da matéria para manifestação acerca dos motivos ensejadores do veto.

Art. 102 - A apreciação do veto pelo Plenário da Câmara será dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, em discussão única e votação secreta, somente podendo ser rejeitado pela maioria absoluta dos vereadores.

Parágrafo Único - Rejeitado o veto, será o mesmo enviado ao Prefeito para promulgação da Lei.

SEÇÃO VI Dos Substitutivos

Art. 103 - Substitutivo é o projeto de lei, de resolução ou de decreto legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo assunto.

Parágrafo Único - Não é permitido substitutivo parcial.

SEÇÃO VII Das Emendas

Art. 104 - Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra e pode ser:

I - supressiva é a que manda erradicar qualquer parte de outra;

II - substitutiva é a apresentada como sucedânea de outra;

III - aditiva é a que deve ser acrescentada à outra;

IV - modificativa é a que visa alterar a redação de outra, sem alterar sua substância.

Parágrafo Único - A emenda apresentada a outra se denomina subemenda.

Art. 105 - As emendas deverão ser propostas em folhas individuais, uma para cada dispositivo que se pretenda modificar, suprimir, substituir ou adicionar, e serão redigidas, sempre que possível, de modo a poderem incorporar-se ao projeto, sem dependência de nova redação.

Art. 106 - Não serão aceitas emendas, subemendas ou substitutivos integrais que não tenham relação direta e imediata com as matérias da proposição principal.

SEÇÃO VIII Dos Pareceres e do Relatório de Comissão Especial

Art. 107 - Parecer é o pronunciamento, por escrito, de Comissão Permanente, sobre matéria que lhe haja sido regimentalmente distribuída.

Parágrafo Único - O parecer poderá ser acompanhado de projeto substitutivo ao projeto de lei, decreto legislativo ou resolução que suscitaram a manifestação da Comissão.

Art. 108 - Relatório de Comissão Especial é o pronunciamento escrito e, por esta elaborado, que encerra as suas conclusões sobre o assunto que motivou a sua constituição.

Parágrafo Único - Quando as conclusões de Comissões Especiais indicarem a tomada de medidas legislativas, o relatório poderá ser acompanhado de projeto de lei, decreto legislativo ou resolução, consoante exigir a matéria.

Art. 109 - O parecer será escrito e constará de 03 (três) partes:

I - exposição da matéria em exame;

II - conclusão sintética do relator, tanto quanto possível, com sua opinião sobre a conveniência da aprovação ou rejeição total ou parcial da matéria e, quando for o caso, oferecendo-lhe substitutivo ou emenda;

III - decisão da Comissão, com a assinatura dos membros que votaram a favor ou contra.

SEÇÃO IX Das Indicações

Art. 110 - A indicação é a proposição escrita pela qual o Vereador sugere medidas de interesse público aos poderes competentes.

Parágrafo Único - Recebida a Indicação, será a mesma submetida à discussão e voto na mesma sessão.

Art. 111 - A Indicação, mesmo aprovada pela Câmara Municipal representa manifestação pessoal do Vereador que a propõe, em cujo nome será encaminhada ao destinatário.

Art. 112 - O original da indicação comporá o acervo da Câmara Municipal.

SEÇÃO X Dos Requerimentos

Art. 113 - Requerimento é todo pedido verbal ou escrito de Vereador ou de Comissão, feito ao Presidente da Mesa Diretora ou por seu intermédio, sobre assunto do expediente ou da ordem do dia, ou de interesse pessoal do Vereador.

§ 1º- Serão verbais e decididos pelo Presidente da Mesa Diretora os requerimentos que solicitem:

I - a palavra ou a desistência dela;

II - a permissão para falar sentado;

III - a leitura de qualquer matéria para conhecimento do plenário;

IV - a observância de disposições regimentais;

V - a retirada pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetido à deliberação ou em discussão no Plenário;

VI - a requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;

VII - a justificativa de voto e sua transcrição em ata;

VIII - a retificação de ata;

- IX** - a verificação de quórum;
- X** - anexação de proposição com objeto idêntico.

§ 2º - Serão igualmente verbais e sujeitos à deliberação do Plenário os requerimentos que solicitem:

- I** - prorrogação de sessão ou dilatação da própria prorrogação;
- II** - dispensa de leitura de matéria constante na ordem do dia;
- III** - destaque de matéria para votação;
- IV** - encerramento de discussão;
- V** - manifestação do Plenário sobre aspectos relacionados com matéria em debate;
- VI** - inclusão de proposição em regime de urgência especial.

§ 3º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Presidente da Mesa Diretora os requerimentos que versem sobre:

- I** - renúncia de cargo na Mesa Diretora ou em Comissão;
- II** - licença de Vereador;
- III** - audiência de Comissão Permanente;
- IV** - juntada de documentos ao processo ou seu desentranhamento;
- V** - inserção de documentos em ata;
- VI** - informações em caráter oficial, sobre atos da Mesa Diretora ou da Câmara;
- VII** - votos de pesar por falecimento.

§ 4º - Serão escritos e sujeitos à deliberação do Plenário, os seguintes requerimentos:

- I** - voto de louvor ou congratulações;
- II** - designação de Comissão Especial;
- III** - preferência de discussão ou redação de matéria e de interstício regimental;
- IV** - retirada de proposições já sujeitas à deliberação do Plenário;
- V** - informações solicitadas ao Prefeito;
- VI** - constituição de Comissões de Representação
- VII** - realização de sessão solene ou especial;
- VIII** - convocação de Secretários Municipais ou titulares de órgãos equivalentes para prestarem informações em Plenário.

Parágrafo Único - Os requerimentos a que se refere o *caput* deste artigo serão indeferidos quando impertinentes, repetitivos ou manifestados contra expressa disposição regimental, sendo irrecurável a decisão.

Art. 114 - As representações de outras edilidades solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto serão lidas no expediente e encaminhadas à Comissão Competente, para emissão do parecer.

Art. 115 - A matéria constante de projeto de lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto, na mesma sessão legislativa, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A matéria constante de proposta de emenda rejeitada ou havida por prejudicada não pode ser objeto de nova proposta na mesma sessão legislativa.

SEÇÃO XI **Das Moções**

Art. 116 - Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara de Vereadores sobre determinado assunto e podem ser:

- I** - de aplauso;

- II - solidariedade;
- III - apoio;
- IV - protesto; e
- V - repúdio.

Parágrafo Único - Cabe a qualquer Vereador a iniciativa da Moção, que depois de lida, será discutida e independente de parecer, submetida à votação única na mesma sessão. ([Redação dada pela Resolução nº 002/2025](#))

CAPÍTULO II

Da tramitação das Proposições

SEÇÃO I

Das Disposições Gerais

Art. 117 - Quando por extravio ou retenção indevida não for possível o andamento de qualquer proposição, já estando vencidos os prazos regimentais, o Presidente fará reconstituir o respectivo processo e determinará a sua retransmissão.

Art. 118 - O autor do projeto que receber substitutivo ou emenda estranha ao seu objeto poderá reclamar contra a sua admissão, competindo ao Presidente da Mesa Diretora decidir sobre a reclamação, e de sua decisão caberá recurso ao Plenário pelo autor do projeto ou da emenda, conforme o caso.

Parágrafo Único - Na decisão do recurso poderá o Plenário determinar que as emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto, sejam destacadas para constituírem projetos separados.

SEÇÃO II

Da apresentação das proposições

Art. 119 - As indicações e os requerimentos serão protocolados na secretaria da Câmara até 48 (quarenta e oito) horas antes da sessão e serão colocadas à apreciação do Plenário conforme ordem de protocolos.

Art. 120 - Quando a proposição consistir em projeto de lei, de decreto legislativo, de resolução ou de projeto substitutivo, uma vez lido seu conteúdo pelo Secretário, durante o expediente, será encaminhada pelo Presidente da Mesa Diretora à Comissão competente para o parecer técnico, o qual será exarado no prazo de 15 (quinze) dias.

Art. 121 - Os pareceres das Comissões Permanentes serão obrigatoriamente incluídos na ordem do dia da sessão subsequente a data de sua entrega na Secretaria da Câmara.

Art. 122 - No caso de projeto substitutivo oferecido pela Comissão é dispensada a remessa do mesmo à sua própria autora.

Parágrafo Único - Os projetos originários elaborados por Comissão Permanente ou especial em assuntos de sua competência dispensarão pareceres das mesmas para a sua apreciação pelo plenário.

SEÇÃO III

Dos Regimes de Tramitação

Art. 123 - As proposições serão submetidas aos seguintes regimes de tramitação:
I - Urgência Urgentíssima;

II - Ordinária.

Art. 124 - A concessão de urgência urgentíssima dependerá de assentimento do Plenário, que somente a concederá, mediante quórum de maioria simples, quando o projeto, por seus objetivos, exigir apreciação pronta, sem o que perderá oportunidade ou a eficácia.

Parágrafo Único - Concedida a urgência urgentíssima para o projeto, poderá o Plenário dispensar o parecer, ou será feita a suspensão da sessão, para que se pronuncie a comissão competente e, em seguida, projeto será colocado na ordem do dia da própria sessão.

Art. 125 - Urgência urgentíssima é a dispensa de exigências, interstícios ou formalidades regimentais, salvo as referidas no §1º deste artigo, para que determinada proposição, de iniciativa do Prefeito, seja de logo considerada, até sua decisão final.

§ 1º - Não se dispensam os seguintes requisitos:

I - publicação e distribuição da proposição principal e das acessórias, se houver;

II - pareceres das Comissões ou de Relator designado;

III - quórum para deliberação.

§ 2º - As proposições urgentes em virtude da natureza da matéria ou de requerimento aprovado pelo Plenário, na forma do artigo subsequente, terão o mesmo tratamento e trâmite regimental.

Art. 126 - O Prefeito poderá solicitar que os projetos de sua iniciativa tramitem em regime de urgência.

§ 1º - Se a Câmara Municipal não deliberar em até 30 (trinta) dias, o projeto será incluído na Ordem do Dia, sobrestando-se a deliberação quanto aos demais assuntos, até que se ultime a votação.

§ 2º - O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso.

Art. 127 - Aprovado ou rejeitado o projeto de autoria do Executivo, no regime de urgência, o Presidente da Mesa Diretora, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, fará a devida comunicação ao Prefeito.

SEÇÃO IV

Da Retirada e Arquivamento das Proposições

Art. 128 - A retirada de proposição em curso na Câmara é permitida:

I - mediante requerimento de seu(s) autor(es) ao Presidente da Mesa Diretora, se ainda não se encontrarem sob a deliberação do Plenário

II - mediante consentimento do Plenário quando já estiver em fase de deliberação.

§ 1º - Quando a proposição estiver subscrita por mais de um autor, é condição de sua retirada que todos o requeiram.

§ 2º - Quando o autor for o Executivo, a retirada deverá ser comunicada através de ofício, não podendo ser recusada.

Art. 129 - No início de cada legislatura a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior e que se encontrarem sem parecer, exceto os projetos sujeitos à deliberação em prazo certo.

Parágrafo Único - O vereador autor da proposição arquivada na forma deste artigo poderá requerer o seu desarquivamento e retransmissão, com exceção daqueles de autoria do Executivo.

SEÇÃO V

Do Quórum

Art. 130 - As deliberações do Plenário serão tomadas:

I - por maioria simples de votos;

II - por maioria absoluta de votos;

III - por 2/3 (dois terços) dos votos da Câmara.

§ 1º - A maioria simples compreende mais da metade dos votantes presentes à sessão, ou a que representa o maior resultado da votação, dentre os que dela participam.

§ 2º - A maioria absoluta compreende mais da metade de todos os Vereadores da Câmara, contando-se os presentes e os ausentes à sessão, ou seja, o número inteiro imediatamente superior à metade.

§ 3º - A maioria qualificada é calculada em função da totalidade dos parlamentares pertencentes à Câmara Municipal e não em função dos eventualmente presentes à votação.

Art. 131 - Para abertura da sessão ordinária número de presença deve ser de, no mínimo, 05 (cinco) dos membros da Câmara.

Art. 132 - Para deliberação o número de Vereadores obedecerá ao quórum determinado para a matéria.

Parágrafo Único - As deliberações realizadas em desacordo com o número de votos necessários para aprovar determinada matéria são ilegítimas.

TÍTULO V

Das Sessões da Câmara

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 133 - As sessões da Câmara poderão ser:

I - ordinárias;

II - extraordinárias;

III - especiais; e

IV - solenes

Art. 134 - Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, da parte do recinto reservado ao público, desde que:

a) apresente-se convenientemente trajado;

b) não porte armas;

c) conserve-se em silêncio durante os trabalhos;

d) atenda às determinações do Presidente da Mesa Diretora;

e) não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;

f) não interpele os Vereadores.

Parágrafo Único - O Presidente da Mesa Diretora determinará a retirada daquele que se conduza de forma a perturbar os trabalhos.

Art. 135 - No período de recesso legislativo a Câmara poderá reunir-se em sessão legislativa extraordinária quando regularmente convocada pelo Prefeito, pelo Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento da maioria absoluta dos Vereadores, para apreciar matéria de interesse público relevante e urgente.

Parágrafo Único - Na sessão legislativa extraordinária a Câmara somente deliberará sobre a matéria para a qual foi convocada, vedado o pagamento de parcela indenizatória, em razão da convocação.

Art. 136 - A sessão em curso poderá ser suspensa:

I - para preservação da ordem;

- II - para permitir, quando for o caso, que Comissão possa apresentar parecer verbal ou escrito;
- III - para recepcionar visitantes ilustres;
- IV - por deliberação do Plenário.

Parágrafo Único - O tempo de suspensão não será computado na duração da sessão.

Art. 137 - A sessão legislativa ordinária não será interrompida sem a aprovação dos projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento.

SEÇÃO I Das Atas

Art. 138 - De cada sessão da Câmara lavrar-se-á ata dos trabalhos contendo sucintamente os assuntos tratados, a fim de ser submetida à apreciação do Plenário.

§ 1º - As proposições e os documentos apresentados em sessão serão indicados na ata somente com a menção do objeto a que se referirem.

§ 2º - Havendo interesse no conteúdo que extrapole ao resumo descrito em ata, qualquer vereador poderá requerer acesso à gravação dos áudios da sessão.

§ 3º - A ata da última sessão de cada legislatura será redigida e submetida à aprovação na própria sessão com qualquer número, antes do seu encerramento.

§ 4º - Em nenhuma ata, será inscrito documento que não tenha sido objeto de leitura em sessão.

CAPÍTULO II Das Sessões Ordinárias

~~**Art. 139** - As sessões ordinárias serão realizadas conforme estabelecido pela Mesa, nas segundas-feiras, com início às 19h00min (dezenove horas) e duração máxima de 4 (quatro) horas.~~

~~**Art. 139** - As sessões ordinárias serão realizadas conforme estabelecido pela Mesa, nas segundas-feiras, com início às 17h10min (dezessete horas e dez minutos) e duração máxima de 4 (quatro) horas. [\(Redação dada pela Resolução nº 002/2019\)](#)~~

Art. 139 - As sessões ordinárias serão realizadas conforme estabelecido pela Mesa, nas segundas-feiras, com início às 19h00min (dezenove horas) e duração máxima de 4 (quatro) horas. [\(Redação dada pela Resolução nº 001/2020\)](#)

§ 1º - A prorrogação das sessões ordinárias poderá ser determinada pelo Plenário, por proposta do Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento verbal de Vereador, pelo tempo estritamente necessário, jamais inferior a 15 (quinze) minutos, à conclusão da votação de matéria não discutida.

§ 2º - O tempo de prorrogação será previamente estipulado no requerimento, e somente será apreciado se apresentado até 10 (dez) minutos antes do encerramento da sessão.

§ 3º - Antes de escoar-se a prorrogação autorizada, o Plenário poderá prorrogá-la uma vez, obedecido, no que couber, ao disposto no parágrafo anterior devendo o novo requerimento ser oferecido até 05 (cinco) minutos antes do término daquela.

§ 4º - Havendo dois ou mais pedidos simultâneos de prorrogação, será votado o que visar menos prazo, prejudicados os demais.

~~§ 5º - Por requerimento ou pedido da Mesa Diretora, aprovado pela maioria absoluta dos membros da Câmara, fundamentado em motivo justo, o Presidente antecipará ou adiará a Sessão Ordinária constante do calendário.~~

§ 5º - Fundamentado em motivo justo, o Presidente, através de Portaria, antecipará ou adiará a Sessão Ordinária constante do calendário. [\(Redação dada pela Resolução nº 004/2019\)](#)

Art. 140 - As sessões ordinárias compõem-se de três fases:

I - expediente;

II - ordem do dia;

III - explicações pessoais.

Art. 141 - No início dos trabalhos da sessão ordinária, feita a chamada dos Vereadores pelo Secretário, o Presidente da Mesa Diretora, havendo número legal declarará aberta a sessão, invocando o nome de Deus.

Parágrafo Único - Não havendo número legal o Presidente da Mesa Diretora efetivo ou eventual aguardará durante 15 (quinze) minutos para que aquele se complete e, caso assim não ocorra, fará lavrar ata sintética pelo Secretário efetivo ou “*ad hoc*”, com o registro dos nomes dos Vereadores presentes, declarando, em seguida, prejudicada a realização da sessão.

Art. 142 - Havendo número legal, a sessão se iniciará com o expediente.

SEÇÃO I **Do Expediente**

Art. 143 - O expediente terá a duração improrrogável de até duas horas e trinta minutos, a partir da hora fixada para o início da sessão, e se destina:

I - à aprovação de ata da sessão anterior;

II - à leitura resumida da matéria oriunda do Executivo;

III - à leitura de proposições encaminhadas pelos Vereadores;

IV - à leitura de outros documentos dirigidos à Câmara Municipal;

V - à Tribuna da Câmara.

Art. 144 - Após a leitura, a ata da sessão anterior será colocada em discussão e votação.

§ 1º - Se houver pedido de retificação da ata por qualquer vereador e este pedido não for contestado pelo Secretário da Mesa Diretora, a ata será considerada aprovada com a retificação; caso contrário, o Plenário, deliberará a respeito e, aceita a impugnação, será lavrada nova ata.

§ 2º - Aprovada, a ata será assinada pelo Presidente e pelo Secretário da Mesa Diretora.

§ 3º - Não poderá impugnar a ata Vereador ausente à sessão que a mesma se refira.

Art. 145 - Após a aprovação da ata, o Presidente da Mesa Diretora determinará ao funcionário da Câmara, incumbido, a leitura da matéria do expediente, obedecendo a seguinte ordem:

I - expedientes oriundos do Executivo Municipal;

II - expedientes diversos;

Parágrafo Único - Na leitura das matérias obedecer-se-á a seguinte ordem:

a) projetos de lei;

b) projetos de decretos legislativos;

c) projetos de resolução;

d) outras matérias.

Art. 146 - As proposições, até no máximo de 03 (três) por vereador, deverão ser protocoladas até 48 (quarenta e oito) horas do início da sessão à Secretaria Administrativa da Câmara.

§ 1º - Se houver interesse do proponente da matéria em fazer breves comentários sobre os assuntos apresentados, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) minutos.

§ 2º - Havendo Vereadores que solicitarem apartes ao proponente, o tempo ocupado será aumentado em 02 (dois) minutos para cada aparteante, além dos 05 (cinco) minutos normais.

Art. 147 - A Tribuna da Câmara instalar-se-á no final do Expediente, com duração de 15 (quinze) minutos, podendo fazer uso da palavra somente uma pessoa por sessão.

§ 1º - Qualquer entidade ou pessoa, desde que convidada pela Mesa Diretora ou que tenha feito sua inscrição com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, poderá participar da Tribuna da Câmara desde que para tratar de questões relevantes para o Município e atendidos os seguintes requisitos:

I - Comprovação de regularidade da entidade através da representação de seu Estatuto Social e cópia da ata em cuja reunião se deliberou pela inscrição de seu representante e;

II - Comprovação de residência e de domicílio eleitoral no Município no caso de inscrição por parte de pessoa física.

§ 2º - Prefeito e vice-prefeito poderão se inscrever para uso da Tribuna até momentos antes do início da sessão, desde que com o consentimento da Mesa Diretora.

SEÇÃO II **Da Ordem do Dia**

Art. 148 - Finda a hora do expediente, por se ter esgotado o tempo ou por falta de oradores, passar-se-á à matéria constante da ordem do dia.

§ 1º - Para a ordem do dia, far-se-á verificação de presença e a sessão somente prosseguirá se estiver presente a maioria absoluta dos vereadores.

§ 2º - Não se verificando o quórum regimental, o Presidente da Mesa Diretora aguardará por 05 (cinco) minutos, como tolerância, antes de declarar encerrada a sessão.

Art. 149 - Nenhuma matéria poderá ser posta em discussão sem que tenha sido incluída na ordem do dia até 48 (quarenta e oito) horas antes do início da sessão.

§ 1º - Não se aplicam as disposições deste artigo às sessões extraordinárias convocadas em regime de urgência e às matérias que tenham sido solicitadas urgência.

§ 2º - Nas sessões em que devam ser apreciados a proposta orçamentária, as diretrizes orçamentárias e o plano plurianual, nenhuma outra matéria figurará na ordem do dia.

Art. 150 - A requerimento de Vereador ou de ofício, o Presidente da Mesa Diretora determinará a retirada de matéria que tenha tramitado com inobservância de norma regimental.

Art. 151 - As pautas das Sessões Ordinárias deverão ser montadas até sexta feira, às 17h00min (dezessete horas) e a organização da ordem do dia obedecerá aos seguintes critérios preferenciais:

I - matérias em regime de urgência;

II - vetos;

III - matérias em discussão única;

IV - matérias em segunda discussão;

V - matérias em primeira discussão;

VI - demais proposições.

Art. 152 - A disposição da matéria na Ordem do Dia só poderá ser alterada ou interrompida por motivo de urgência, preferência, adiamento ou vistas, solicitadas por requerimento apresentado durante a discussão da matéria e aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO III

Das Explicações Pessoais

Art. 153 - Esgotada a Ordem do Dia, o Presidente da Mesa Diretora concederá a palavra para explicações pessoais aos que tenham se inscrito até o início da sessão, observada a procedência da inscrição e o prazo regimental.

§ 1º - Ao se inscrever para explicações pessoais o vereador deverá descrever quais assuntos ira abordar.

§ 2º - O Vereador que tiver citado seu nome por outro nas explicações pessoais, poderá oferecer resposta àquele que o citou, pelo prazo de até 02 (dois) minutos.

Art. 154 - Nas explicações pessoais é facultado ao Vereador manifestar-se sobre atitudes pessoais assumidas durante a sessão ou no exercício de seu mandato pelo prazo máximo de 05 (cinco) minutos, prorrogável por mais 02 (dois) minutos para encerramento. Após o prazo, o microfone será cortado.

Parágrafo Único - O vereador que estiver inscrito posteriormente ao orador, poderá ceder seu espaço ao orador ou a outro Vereador que não estiver inscrito, limitado ao assunto previamente informado.

Art. 155 - Não havendo mais oradores para falar em explicação pessoal, ou se ainda houver, achar-se esgotado o tempo regimental, o Presidente da Mesa Diretora declarará encerrada a sessão.

CAPÍTULO III Das Sessões Extraordinárias

Art. 156 - As sessões extraordinárias realizar-se-ão em qualquer dia da semana e a qualquer hora, inclusive domingos e feriados.

§ 1º - As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Prefeito, pelo Presidente da Mesa Diretora ou por deliberação da Câmara, a requerimento da maioria de seus membros, justificado o motivo.

§ 2º - Somente se realizarão sessões extraordinárias quando se tratar de matérias altamente relevantes e urgentes.

Art. 157 - As sessões extraordinárias convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora ou pela maioria dos membros da Câmara Municipal deverão ser comunicadas aos Vereadores com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

§ 1º - Nas sessões extraordinárias a Câmara somente poderá deliberar sobre a matéria específica da convocação.

§ 2º - Do ato convocatório constarão necessariamente o objeto da convocação e a hora em que deva a sessão se realizar.

Art. 158 - Para as sessões extraordinárias, a convocação será pessoal e sempre que possível será feita na sessão anterior, caso em que será feita comunicação apenas aos ausentes.

Art. 159 - Aplicar-se-ão às sessões extraordinárias, no que couber, as disposições atinentes às sessões ordinárias.

CAPÍTULO IV Das Sessões Solenes e Especiais

Art. 160 - As sessões solenes destinam-se à instalação e posse de mandatos e à concessão de honorarias.

Art. 161 - As sessões especiais ou solenes serão convocadas pelo Presidente da Mesa Diretora, indicando a finalidade da reunião.

Art. 162 - As sessões previstas nesse Capítulo obedecerão à ordem e à programação estabelecidas pela Mesa Diretora.

Art. 163 - Todas as sessões da Câmara serão públicas.

TÍTULO VI
Das Discussões e das Deliberações
CAPÍTULO I
Das Discussões

~~**Art. 164** - Discussão é o debate pelo Plenário das proposições.~~

~~§1º - Não estão sujeitos à discussão:~~

~~I - os requerimentos a que se refere o inciso II do art. 18;~~

~~II - os requerimentos aos quais se referem os incisos I a IV do parágrafo 3º do art.117.~~

~~§ 2º - O Presidente da Mesa Diretora declara prejudicada a discussão:~~

~~I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro, que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;~~

~~II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;~~

~~III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;~~

~~IV - de requerimento repetitivo.~~

Art. 164 - Discussão é o debate pelo Plenário das proposições.

Parágrafo único - O Presidente da Mesa Diretora declara prejudicada a discussão:

I - de qualquer projeto com objeto idêntico ao de outro, que já tenha sido aprovado antes, ou rejeitado na mesma sessão legislativa, executando-se, nesta última hipótese, a aprovação pela maioria absoluta dos membros do legislativo;

II - da proposição original, quando tiver substitutivo aprovado;

III - de emenda ou subemenda idêntica à outra já aprovada ou rejeitada;

IV - de requerimento repetitivo ([Redação dada pela Resolução nº 003/2018](#))

Art. 165 - As proposições versando sobre matéria análoga e interdependente serão anexadas a mais antiga.

§ 1º - A anexação se fará de ofício pelo Presidente da Mesa Diretora ou a requerimento de Comissão ou do autor de qualquer das proposições, comunicado o fato ao Plenário.

§ 2º - Não se admitirá a anexação se sobre a mais antiga já houver se manifestado, favoravelmente, a Comissão de Pareceres, devendo a proposição apresentada ser encaminhada ao arquivo.

Art. 166 - A discussão da matéria constante da Ordem do Dia só poderá ser efetuada com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara.

~~**Art. 167** - Terão uma única discussão as seguintes matérias:~~

~~I - as que se encontrem em regime de urgência urgentíssima;~~

~~II - veto;~~

~~III - projetos de decreto legislativo ou de resoluções de qualquer natureza;~~

~~IV - projetos de lei, com exceção dos projetos que versem sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual e codificação;~~

~~V - projetos de lei complementar, e;~~

~~VI - requerimentos, indicações, moções e emendas.~~

~~**Art. 168** - Terão duas discussões todas as matérias não incluídas no artigo anterior.~~

~~**Parágrafo Único** - Os projetos de Lei que disponham sobre o Quadro de Pessoal serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas.~~

Art. 167 - Terão uma única discussão as seguintes matérias:

I - as que se encontrem em regime de urgência urgentíssima;

II - veto;

III - projetos de decreto legislativo ou de resoluções de qualquer natureza;

IV - projetos de lei ordinária;

V - projetos de lei complementar, e;

VI - requerimentos, indicações, moções e emendas.

Art. 168 - Terão duas discussões as seguintes matérias:

I - projetos que versem sobre Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias, Orçamento Anual e codificação.

II - projetos de lei que disponham sobre todas as questões atinentes ao quadro de pessoal, tais como criação, provimento e extinção de cargos e remuneração.

Parágrafo Único - Os projetos de lei previstos no inciso anterior serão discutidos com intervalo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. ([Redação dada pela Resolução nº 004/2018](#))

Art. 169 - As discussões serão realizadas nesta forma:

I - na primeira discussão debater-se-á, separadamente, artigo por artigo do projeto;

II - na segunda discussão, debater-se-á o projeto em bloco.

§ 1º - Por deliberação do Plenário, à requerimento de Vereador, a primeira discussão poderá consistir de apreciação global do projeto.

§ 2º - Quando se tratar de codificação, na primeira discussão, o projeto será debatido por capítulos, salvo requerimento aprovado pelo Plenário.

§ 3º - Quando se tratar de proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias e plano plurianual, as emendas possíveis serão debatidas antes do projeto, em primeira discussão.

Art. 170 - Serão recebidas emendas e projetos substitutivos, apresentados por ocasião dos debates, até o momento em que estiver o projeto em segunda votação.

Art. 171 - Na hipótese do artigo anterior sustar-se-á a discussão para que as emendas e projetos substitutivos sejam objeto de exames da Comissão Permanente, salvo se o Plenário rejeitá-los ou aprová-los dispensado parecer.

Art. 172 - Em nenhuma hipótese a segunda discussão ocorrerá na mesma sessão em que tenha ocorrido a primeira discussão.

Art. 173 - O encerramento da discussão de qualquer projeto dar-se-á pela ausência de oradores, pelo decurso dos prazos regimentais ou por requerimento aprovado pelo Plenário.

SEÇÃO I

Do Pedido de Vista

Art. 174 - O pedido de vista terá prazo de até 05 (cinco) dias, será requerido oralmente por Vereador e será concedido desde que a matéria não tenha sido declarada em regime de urgência urgentíssima.

~~**Parágrafo Único** - O pedido de vista poderá ser requerido uma única vez, sobre determinada matéria, devendo o vereador solicitante se pronunciar a respeito.~~

Parágrafo único - Poderão ser requeridas até 02 (duas) vistas por projeto, devendo cada vereador requerente se pronunciar a respeito. ([Redação dada pela Resolução nº 005/2018](#))

Art. 175 - O Vereador que, vencido o prazo de vista anteriormente deferida deixar de fazer a devolução da proposição respectiva à Mesa Diretora ou à comissão que o esteja examinando, será comunicado formalmente pelo Presidente da Mesa Diretora a devolvê-lo no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, e não poderá obter nova vista no mesmo projeto.

SEÇÃO II

Da Disciplina dos Debates

Art. 176 - Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo ao vereador atender as seguintes determinações regimentais:

I - falar em pé, utilizando a tribuna, exceto tratando-se do Presidente da Mesa Diretora, e quando impossibilitado de fazê-lo requererá autorização ao Presidente da Mesa Diretora para falar sentado;

II - dirigir-se ao Presidente da Mesa Diretora ou a Câmara voltado para a mesa, salvo quando responder em aparte;

III - não usar da palavra sem a solicitar e sem receber consentimento do Presidente da Mesa Diretora;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro vereador pelo tratamento de “senhor” “excelência” ou “vereador”.

Art. 177 - O vereador a quem for dada a palavra deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia e não poderá:

I - usar a palavra com finalidade diferente à alegada;

II - desviar-se da matéria em debate;

III - falar sobre matéria vencida;

IV - usar de linguagem imprópria;

V - ultrapassar prazo que lhe competir;

VI - deixar de atender às advertências do presidente da Mesa Diretora.

Art. 178 - O vereador somente poderá falar após a concessão da palavra pelo Presidente da Mesa Diretora para:

I - apresentar retificação de ata;

II - no expediente quando inscrito na forma regimental;

III - discutir a matéria em debate, pelo tempo estipulado pelo Presidente da Mesa;

IV - apartear na forma regimental;

V - levantar questão de ordem;

VI - encaminhar votação, nos termos regimentais;

VII - justificar urgência de requerimento;

VIII - justificar seu voto;

IX - explicações pessoais

X - apresentação de requerimentos verbais.

Art. 179 - O Presidente da Mesa Diretora solicitará ao relator, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer vereador, que interrompa o seu discurso, nos seguintes casos:

I - para leitura de requerimento de urgência;

- II** - para comunicação importante;
- III** - para recepção de visitantes;
- IV** - para votação de requerimentos de prorrogação da sessão;
- V** - para atender ao pedido do termo “pela ordem” sobre questão regimental.

Art. 180 - Quando mais de um vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente da Mesa Diretora concedê-la-á obedecendo a seguinte ordem:

- I** - ao autor da proposição em debate;
- II** - ao relator do parecer em apreciação;
- III** - ao autor da emenda;

Parágrafo Único - Cumpre ao Presidente da Mesa Diretora dar a palavra alternadamente, a quem seja a favor ou contra a matéria em debate, quando não prevalecera ordem determinada neste artigo.

SEÇÃO III **Do Aparte**

Art. 181 - Aparte é a interrupção do orador para a indagação ou esclarecimentos relativos à matéria em debate.

§ 1º- O aparte deve ser claro e objetivo, expresso em termos corteses e não poderá exceder a 02 (dois) minutos;

§ 2º- Quando o orador negar aparte não é permitido ao solicitante dirigir-se diretamente aos demais vereadores.

§ 3º- O Vereador só poderá apartear o orador se lhe solicitar permissão e a obtiver.

Art. 182 - É vedado o aparte:

I - a qualquer pronunciamento do Presidente da Mesa Diretora, enquanto no exercício da Presidência;

II - no encaminhamento de votação urgente;

III - em declaração de voto;

Art. 183 - Os oradores terão seguintes prazos para o uso da palavra:

I - Três minutos para impugnação de ata, para levantar questão de ordem, para encaminhar votação e para justificar voto ou emenda;

II - Cinco minutos para defender seus requerimentos, discutir projetos de decreto legislativo ou de resolução e parecer pela inconstitucionalidade ou legalidade do projeto;

III - Dez minutos para falar nas explicações pessoais, discutir projetos de lei, proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de conta e destituição de membros da Mesa;

IV - Quinze minutos para falar quando da discussão do processo de cassação de vereador.

CAPÍTULO II **Das Deliberações** **SEÇÃO I** **Das Disposições Gerais**

Art. 184 - Sempre que o parecer da comissão for pela rejeição do projeto, deverá o plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do projeto.

Art. 185 - O vereador poderá, ao votar, fazer declaração de voto, que consiste em indicar as razões pelas quais adota determinada posição em relação ao mérito da matéria.

Parágrafo Único - A declaração só poderá ocorrer quando todo o projeto tenha sido abrangido pelo voto.

Art. 186 - Concluída a votação de projeto de lei com ou sem emenda aprovadas ou de projeto de lei substitutivo, será a matéria encaminhada a Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para adequar o texto a correção vernacular.

Parágrafo Único - Caberá a Mesa Diretora a redação final dos projetos de decreto legislativo e resolução.

Art. 187 - Quando, após a aprovação da Redação Final até a expedição do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto, a Mesa Diretora procederá à respectiva correção, desde que não altere o sentido da proposição.

Parágrafo Único - Aplicar-se-á o mesmo critério deste artigo aos projetos aprovados, sem emendas, nos quais, até a elaboração do autógrafo, verificar-se inexatidão do texto.

Art. 188 - Aprovado pela câmara um projeto de lei, este será enviado ao Prefeito para sanção e promulgação ou veto, após o respectivo autógrafo.

Parágrafo Único - Os originais dos projetos de lei aprovados serão arquivados na secretaria da câmara.

SEÇÃO II **Da Votação**

Art. 189 - As deliberações do plenário serão tomadas por maioria simples, sempre que não se exija a maioria absoluta ou maioria de 2/3 (dois terços), conforme as determinações constitucionais legais ou regimentais, aplicáveis em cada caso.

Art. 190 - A deliberação se realizará através de votação.

Parágrafo Único - Considerar-se-á qualquer matéria em fase de votação, a partir do momento em que o presidente da Mesa Diretora declarar encerrada a discussão.

Art. 191 - O voto será sempre público nas deliberações da Câmara, exceto nas situações previstas na Lei Orgânica e neste Regimento Interno.

Art. 192 - Os processos de votação são dois:

I - simbólico;

II - nominal.

§1º - O processo simbólico consiste na simples contagem de votos a favor ou contra a proposição, mediante convite do presidente aos Vereadores, para que permaneçam sentados ou se levantem, respectivamente.

§ 2º - O processo nominal consiste na expressa manifestação de cada vereador, pela chamada, sobre em que sentido vota, respondendo sim ou não, salvo quando se tratar de votações através de cédulas em que esta manifestação não será externada.

Art. 193 - O processo simbólico será regra geral para as votações, somente sendo abandonado por previsão legal ou regimental, ou a requerimento aprovado pelo plenário.

§ 1º - Do resultado da votação simbólica qualquer vereador poderá requerer verificação, mediante votação nominal, não podendo o Presidente da Mesa Diretora indeferir-lo.

§ 2º - Não se admitirá segunda verificação de resultados de votação.

§ 3º - O presidente, em caso de dúvida, poderá, de ofício, repetir a votação simbólica para a recontagem dos votos.

Art. 194 - A votação nominal será nos seguintes casos:

I - eleição da mesa ou distribuição dos membros da Mesa;

II - eleição ou distribuição de membros das Comissões Permanente;

III - julgamento das contas do município;

IV - perda de mandato de Vereador;

V - apreciação de vetos;

VI - emenda à lei orgânica.

Parágrafo Único - Na hipótese dos incisos I, III, IV e V o processo de votação será o indicado no artigo 12, Parágrafo Único.

Art. 195 - Uma vez iniciada a votação, somente se interromperá se for verificada a falta de quorum, casos em que os votos já colhidos serão considerados prejudicados.

Parágrafo Único - Não será permitido ao vereador abandonar o plenário no curso da votação, salvo se acometido de mal súbito, sendo considerado o voto que já tenha proferido.

Art. 196 - Não haverá encaminhamento de votação quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, do julgamento das contas do município e de processo de cassação.

SEÇÃO III Do Destaque

Art. 197 - Qualquer vereador poderá requerer ao plenário que aprecie, isoladamente, determinadas partes do texto de proposição, votando-as em destaque para rejeitá-las ou aprová-las, preliminarmente.

Parágrafo Único - Não haverá destaque quando se tratar de proposta orçamentária, das diretrizes orçamentárias, do plano plurianual, de veto do julgamento das contas do município e em quaisquer casos em que aquela providência se revele impraticável.

SEÇÃO IV Da Preferência

Art. 198 - Terão Preferências para votação, as emendas supressivas e as emendas e substitutivos oriundos das comissões.

Parágrafo Único - Apresentadas duas ou mais emendas sobre um mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento de preferência para a votação da emenda que melhor se adaptar ao projeto, sendo o requerimento apreciado pelo plenário, independentemente de discussão.

TÍTULO VII Da Elaboração Legislativa Especial e dos Procedimentos de Controle CAPÍTULO I Do Orçamento

Art. 199 - A elaboração legislativa referente ao Plano Plurianual, Diretrizes Orçamentárias e Orçamento Anual deverá observar o disposto nos artigos 77 e 78 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 200 - Recebida do Prefeito a proposta orçamentária dentro do prazo e na forma legal, o Presidente da Mesa Diretora distribuirá cópias da mesma aos vereadores, enviando-a à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação.

Parágrafo Único - Os Vereadores poderão apresentar emendas à proposta nos casos em que sejam permitidas.

Art. 201 - A Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação pronunciar-se-á em 30 (trinta) dias, findos os quais, com ou sem parecer, a matéria será incluída como item único na ordem do dia da primeira sessão subsequente.

Art. 202 - Na primeira discussão, poderão os vereadores manifestar-se sobre o projeto e as emendas, assegurando-se preferência no uso da palavra ao relator do parecer da Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação e aos autores das emendas.

Art. 203 - Aplicam-se as normas desta sessão à proposta do plano plurianual e das diretrizes orçamentárias.

CAPÍTULO II

Dos Procedimentos de Controle

SEÇÃO I

Do Julgamento de Contas

Art. 204 - Recebido o parecer prévio do Tribunal de Contas, independente de leitura em plenário, será distribuída cópia do mesmo a todos os vereadores, sendo enviado o processo à Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação, que terá 15 (quinze) dias para apresentar seu pronunciamento, acompanhado de projeto de decreto legislativo versando sobre aprovação ou rejeição das contas.

§ 1º - Até 07 (sete) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação receberá pedidos escritos por vereadores, solicitando informações sobre itens determinados, da prestação de contas.

§ 2º - Para responder aos pedidos de informações, a comissão poderá realizar quaisquer diligências e vistorias externas, bem como, mediante entendimento prévio com o Prefeito, examinar quaisquer documentos existentes na Prefeitura.

Art. 205 - O projeto de decreto legislativo apresentado pela Comissão de Orçamento, Finanças e Tributação sobre a prestação de contas será submetido a uma única discussão e votação, assegurado aos vereadores debater a matéria.

Parágrafo Único - Não se admitirão emendas ao projeto de decreto legislativo.

Art. 206 - O parecer prévio emitido pelo Tribunal de Contas sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de 2/3(dois terços) dos Vereadores, que será tomada, obrigatoriamente, no prazo de 60 (sessenta dias) da devolução pelo Tribunal de Contas.

§ 1º - Esgotado o prazo previsto no caput deste artigo, sem deliberação da Câmara Municipal, as contas com o parecer do Tribunal de Contas serão colocadas na ordem do dia da sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final;

§ 2º - Se a deliberação da Câmara for contrária ao parecer prévio do Tribunal de Contas, o projeto de decreto legislativo conterà os motivos da discordância, item por item, dos dados apontados pelo Tribunal de Contas.

§ 3º - A Mesa Diretora comunicará o resultado da votação ao Tribunal de Contas do Estado.

Art. 207 - As sessões em que devam discutir as contas do Município serão destinadas exclusivamente à matéria, devendo o prefeito ser cientificado com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

TÍTULO VIII

Da Concessão de Títulos Honoríficos

Art. 208 - Por via de projeto de decreto legislativo, aprovado em discussão e votação única, no mínimo por 2/3 (dois terços) de seus membros, a Câmara poderá conceder título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a personalidades comprovadamente dignas da honraria.

Parágrafo Único - Observadas as demais formalidades regimentais, deverá o projeto vir acompanhado, como requisito essencial, de biografia da pessoa que se deseja homenagear.

Art. 209 - Os signatários serão considerados fiadores das qualidades da pessoa que se deseja homenagear e da relevância dos serviços que tenha prestado e não poderão retirar suas assinaturas depois de recebida a propositura pela Mesa Diretora.

Art. 210 - Para discutir projeto de concessão de título honorífico, cada Vereador disporá de 10 (dez) minutos.

Parágrafo Único - Tão logo seja aprovada a concessão do título honorífico, será expedido o respectivo diploma com a imediata assinatura do autor da propositura.

Art. 211 - A entrega dos títulos será feita em sessão solene para este fim convocada ou por outro meio a ser disciplinado.

§ 1º - Na sessão solene de entrega do título honorífico, o Presidente da Mesa Diretora referendará publicamente, com sua assinatura, juntamente com a do 1º. Secretário, a honraria outorgada.

§ 2º - Nas sessões a que alude o presente artigo, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra do Vereador autor da propositura como orador, ou de outro por ele designado.

Art. 212 - Fica vedada a concessão de título honorífico no período de vedação eleitoral instituído em lei federal, seja em eleições federais, estaduais ou municipais.

TÍTULO IX

Da Gestão dos Serviços Internos da Câmara

Art. 213 - Os serviços administrativos da Câmara incumbem a sua Secretaria e reger-se-ão por ato regulamentar próprio baixado pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 214 - As determinações do Presidente da Mesa Diretora à secretaria sobre expediente serão objeto de ordem de serviço e as instruções aos servidores sobre o desempenho de suas atribuições constarão de portarias.

Art. 215 - Os papéis da Câmara serão confeccionados no tamanho oficial e timbrados com o símbolo identificativo, conforme ato da presidência.

Art. 216 - A Secretaria manterá os registros necessários aos serviços da Câmara.

Art. 217 - Qualquer interpelação de Vereador sobre os serviços da Secretaria ou situação do respectivo pessoal será dirigida à Mesa Diretora, por meio do Presidente da Mesa Diretora, devendo ser formulada obrigatoriamente por escrito.

Parágrafo Único - Depois de devidamente informada por escrito, a interpelação será encaminhada ao Vereador interessado para conhecimento.

TÍTULO X
Da Ordem Regimental
CAPÍTULO I
Da Questão de Ordem e Precedentes Regimentais
SEÇÃO I
Da Questão de Ordem

Art. 218 - Questão de ordem é toda dúvida levantada no plenário quanto à interpretação e à aplicação do Regimento.

Parágrafo Único - As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar, sob pena de serem sumariamente repelidas pelo Presidente da Mesa Diretora.

Art. 219 - Cabe ao Presidente da Mesa Diretora resolver as questões de ordem, não sendo lícito a qualquer vereador opor-se a decisão, sem prejuízo de recurso ao plenário.

Art. 220 - A questão de ordem deverá ser dada imediatamente, se possível, ou, caso contrário, em fase posterior da mesma sessão, ou na sessão ordinária seguinte.

SEÇÃO II
Dos Precedentes Regimentais

Art. 221 - Os casos não previstos neste Regimento serão decididos pelo Presidente da Mesa Diretora, passando as respectivas decisões a constituir precedentes regimentais, que orientarão a solução de casos análogos.

§ 1º - Também constituirão precedentes regimentais as interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente da Mesa Diretora.

§ 2º - Os precedentes regimentais serão condensados para a leitura a ser feita pelo Presidente da Mesa Diretora, até o término da sessão ordinária seguinte e divulgação aos Vereadores.

§ 3º - Para os efeitos do parágrafo anterior, os precedentes deverão conter, além do texto, a indicação do dispositivo regimental a que se referem, o número e a data da sessão em que foram estabelecidos e a assinatura de quem, na presidência dos trabalhos, os estabeleceu.

Art. 222 - Ao final de cada sessão legislativa, a Mesa Diretora fará a consolidação de todos os precedentes firmados.

SEÇÃO III
Dos Recursos às Decisões do Presidente da Mesa Diretora

Art. 223 - Da decisão ou omissão do Presidente da Mesa Diretora em questão de ordem, representação ou proposição de qualquer Vereador cabe recurso ao Plenário, nos termos da presente Seção.

Parágrafo Único - Até deliberação do Plenário sobre o recurso, prevalece a decisão do Presidente da Mesa Diretora.

Art. 224 - O recurso formulado por escrito deverá ser proposto, obrigatoriamente, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis da decisão do Presidente da Mesa Diretora.

§ 1º - Apresentado o recurso, o Presidente da Mesa Diretora deverá, dentro do prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis, encaminhá-lo à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

§ 2º - A Comissão terá o prazo improrrogável de 03 (três) dias úteis para emitir parecer sobre o recurso.

§ 3º - Emitido o parecer da Comissão e, independentemente de sua publicação, o recurso será, obrigatoriamente, incluído na pauta da Ordem do Dia da sessão ordinária seguinte, para deliberação do Plenário.

§ 4º - Aprovado o recurso, o Presidente da Mesa Diretora deverá observar a decisão soberana do Plenário e cumpri-la, fielmente, sob pena de sujeitar-se a processo de destituição.

§ 5º - Rejeitado o recurso, a decisão do Presidente da Mesa Diretora será integralmente mantida.

TÍTULO XI

Das Audiências Públicas

Art. 225 - A Câmara Municipal, ou suas comissões, poderá realizar Audiência Pública com entidade da sociedade civil para instruir matéria legislativa em trâmite, bem como para tratar de assuntos de interesse público relevante, mediante requerimento de qualquer Vereador ou a pedido de entidade interessada.

Art. 226 - Aprovado o requerimento, contendo local, data e objeto da audiência pública, o Presidente da Mesa Diretora expedirá os convites às autoridades, às pessoas interessadas e aos especialistas ligados ao assunto.

Art. 227 - À hora marcada, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) da Câmara Municipal, o autor do requerimento tomará assento à Mesa, declarará abertos os trabalhos e comunicará o início das inscrições para os debates.

§ 1º - Inscritos defensores e opositores relativamente à matéria objeto de exame, o Presidente da audiência conduzirá os trabalhos de forma que possibilite a manifestação das diversas correntes de opinião.

§ 2º - O convidado deverá limitar-se ao tema ou questão em debate e disporá, para tanto, de 10 (dez minutos), prorrogáveis por mais 05 (cinco) minutos a juízo da Presidência, não podendo ser aparteado.

§ 3º - Caso o expositor se desvie do assunto, ou perturbe a ordem dos trabalhos, o Presidente da audiência, poderá adverti-lo, cassar-lhe a palavra ou determinar a sua retirada do recinto.

§ 4º - A parte convidada poderá valer-se de assessores credenciados, se para tal fim tiver obtido o consentimento do Presidente da Audiência.

§ 5º - Os Vereadores inscritos para interpelar o expositor poderão fazê-lo estritamente sobre o assunto em tela, pelo prazo de 03 (três) minutos, tendo o interpelado igual tempo para responder, facultadas as réplicas, pelo mesmo prazo, vedado ao orador interpelar qualquer dos presentes.

Art. 228 - Da reunião de audiência pública será lavrada Ata, sendo permitido o fornecimento de atas aos interessados.

TÍTULO XII

Das Atividades Relacionadas com o Prefeito e Secretários Municipais

Art. 229 - O Prefeito que assumir o cargo, bem como o Vice-Prefeito, somente poderão renunciar mediante declaração escrita, dirigida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único - A renúncia constituirá ato acabado e definitivo, desde que lida pela Mesa Diretora e conhecida pelo Plenário.

Art. 230 - Quando se tratar de renúncia do Prefeito ou do Vice-Prefeito, seguida da vacância definitiva do cargo, e na hipótese de recesso do Poder Legislativo, o Presidente da Mesa Diretora convocará imediatamente a Câmara, em caráter extraordinário, para cumprimento do disposto do parágrafo único do artigo anterior.

Parágrafo Único - Ausente do Município, o Presidente da Mesa Diretora, estender-se-á ao seu substituto mais próximo a prerrogativa contida neste artigo.

Art. 231 - Recebido o ofício do Prefeito ou do Vice-Prefeito, de pedido de autorização para ausentar-se do Município, serão tomadas as seguintes providências:

I - se houver pedido de urgência:

a) será pautado para a Ordem do Dia da próxima sessão ordinária, se esta se der dentro de quarenta e oito horas, caso contrário, será convocada sessão extraordinária para deliberação nesse mesmo prazo;

b) estando a Câmara em recesso, será convocada extraordinariamente para reunir-se, dentro de 05 (cinco dias), para deliberação sobre o pedido;

c) não havendo quórum para deliberação, o Presidente da Mesa Diretora convocará sessões diárias e consecutivas, no mesmo horário, até dar-se a deliberação.

II - se não houver pedido de urgência, a matéria será pautada para a próxima sessão ordinária, permanecendo na pauta até deliberação;

III - em qualquer caso observar-se-á o seguinte para deliberação:

a) a matéria será discutida e votada em turno único, por maioria simples;

b) aprovado o pedido, o Prefeito ou o Vice-Prefeito será imediatamente comunicado;

c) aplicam-se ao debate as mesmas regras instituídas para a discussão de requerimentos escritos.

CAPÍTULO I

Do Comparecimento do Prefeito

Art. 232 - O Prefeito comparecerá espontaneamente à Câmara para prestar esclarecimentos, após entendimento com o Presidente da Mesa Diretora, que designará dia e hora para recebê-lo em Plenário.

Art. 233 - Na sessão a que comparecer, o Prefeito fará inicialmente exposição das questões acerca do tema que lhe fora proposto ou que tenha escolhido, apresentando, a seguir, os esclarecimentos complementares que lhe forem solicitados pelos Vereadores, na forma regimental.

§ 1º - Durante a exposição do Prefeito, não são permitidos apartes, questões estranhas à temática previamente fixada, comentários ou divagações sobre a matéria, cabendo ao Presidente da Mesa Diretora zelar para que as perguntas sejam pertinentes, concretas e sucintas.

§ 2º - O Prefeito poderá fazer-se acompanhar de assessores.

§ 3º - A Câmara poderá optar pelo pedido de informações ao Prefeito por escrito.

§ 4º - O tempo de pronunciamento será de 30(trinta) minutos iniciais para exposição dos motivos da convocação.

§ 5º - Após a exposição, serão concedidos 10 (dez) minutos para o requerente, 05 (cinco) minutos para cada Vereador, a fim de fazerem considerações sobre o tema em pauta, vedado qualquer comentário posterior.

§ 6º - Será facultado à autoridade um período de mais 30 (trinta) minutos para esclarecimentos finais.

CAPÍTULO II

Do comparecimento de Secretários

Art. 234 - A Câmara poderá convocar os Secretários Municipais ou ocupantes de cargos da mesma natureza, para prestarem informações sobre a administração municipal, sempre que a medida se faça necessária para assegurar a fiscalização adequada do Legislativo sobre o Executivo.

Art. 235 - A convocação deverá ser requerida, por escrito, pela Câmara de Vereadores ou suas Comissões, mediante requerimento da maioria de seus membros, devendo ser discutida e aprovada pelo plenário.

Parágrafo Único - O requerimento deverá indicar, explicitamente, o motivo da convocação e as questões que serão opostas ao secretário.

Art. 236 - Independentemente de convocação, quando o Secretário ou ocupante de cargo da mesma natureza desejar prestar esclarecimentos, ou solicitar providências legislativas a qualquer comissão, esta designará dia e hora para ouvi-lo.

Art. 237 - Aberta a sessão, o Presidente da Mesa Diretora concederá a palavra ao secretário e, em seguida, aos oradores inscritos, assegurada a preferência ao Vereador proponente da convocação ou ao Presidente da Comissão que a solicitou.

Parágrafo Único - O Secretário Municipal poderá incumbir assessores, que o acompanhem de responder as indagações, não sendo permitidos apartes.

Art. 238 - O não atendimento, sem motivo justo, de convocações ou pedidos de informações da Câmara, quando feitos no tempo e na forma prevista neste regimento, sujeita o Prefeito Municipal a julgamento pela Câmara Municipal, nos termos do artigo 56, § 2º, “c” da Lei Orgânica Municipal.

Art. 239 - A ausência da autoridade convocada ou das informações requeridas, de forma injustificada, importará em crime de responsabilidade, a ser apurado, nos termos da legislação pertinente.

TÍTULO XIII

Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 240 - Os casos omissos ou as dúvidas referentes à tramitação de qualquer processo, serão submetidos à decisão da Mesa Diretora, que firmará o critério a ser adotado, ad referendum do Plenário.

Art. 241 - A Secretaria da Câmara fará reproduzir este Regimento, enviando cópia à Biblioteca Municipal, ao Prefeito, a cada um dos Vereadores e às instituições interessadas.

Art. 242 - Ao fim de cada ano legislativo, a Secretaria da Câmara, sob a orientação da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, elaborará separata contendo as alterações e interpretações sumuladas deste regimento.

Art. 243 - As Comissões Permanentes de Viação, Obras Públicas e Urbanismo, de Meio Ambiente, Turismo, Assuntos Nacionais e Internacionais, de Saúde, de Educação, Cultura e Desporto, de Trabalho, Legislação Social e Serviço Público, de Defesa do Consumidor e Direitos Humanos, previstas no artigo 34 da Resolução nº 008/2008, serão aglutinadas na Comissão de Educação, Saúde e Outros Serviços Públicos.

§ 1º - Após a promulgação desta Resolução, os membros das Comissões Permanentes serão realocados na Comissão de Educação, Saúde e Outros Serviços Públicos, assegurada, tanto quanto possível, a representação partidária, para cumprirem o restante do mandato em andamento.

§ 2º - Será lavrado Termo de encerramento dos Livros Atas das Comissões Permanentes suprimidas, bem como o Termo de Abertura do Livro Ata da Comissão de Educação, Saúde e Outros Serviços Públicos.

Art. 244 - Esta Resolução entra em vigor na data da sua promulgação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 008/2008.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Vera, Estado de Mato Grosso, aos vinte e três dias do mês de outubro de 2017.

Mesa Diretora:

Carlos Renato Marzola de Andrade – Presidente

Odimar José Gehlen - Vice-Presidente

Adalto de Souza - 1º Secretário

Eduardo A. da Costa V. Rocha - 2º Secretário

Vereadores:

Antonio Pena Fiel

Cristiano José Nicoli

Gilmar Luiz Moro

Silas Alcântara de Lima

Vilmar Scherer